



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Budistas em Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigido por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Budistas em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 31 de Julho de 2017. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da “Associação Mozambique Export Center – Mozambique Export Center,” como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mozambique Export Center – Mozambique Export Center.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 16 de Outubro de 2017. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a senhora Wilma Vinódia de Palma Manuel, para efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Sara de Palma Manuel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, Outubro de 2017. — A Directora Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação Apoio à Gestão Escolar Participativa de Gaza, representada pelo senhor Raul Júlio Simbine, com sede no distrito de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4, e no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Apoio à Gestão Escolar Participativa de Gaza.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 5 de Setembro de 2017. — A Governadora da Província, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na Cidade de Pemba, em representação da Associação dos Naturais e Amigos para o Desenvolvimento do Posto Administrativo de Mpeme Vampeme, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos para o Desenvolvimento do Posto Administrativo de Mpeme.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 24 de Outubro de 2014. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo do Distrito de Ancuabe

DESPACHO

Um grupo de associados denominado Associação Mineira Hotata Mahera – AMIHOMA, com sede em bairro de Mahera, localidade de Nacuale, requer ao Governo do Distrito de Ancuabe, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Parecidos os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação de gestão de recursos naturais denominada Associação Mineira Hotata Mahera – AMIHOMA que procede fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por período de 3 anos, renovável uma e única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Mineira Hotata Mahera – AMIHOMA.

Governo do Distrito de Ancuabe, 8 de Agosto de 2017. — A Administradora do Distrito, *Lúcia Geraldo Namashulua*.

Governo do Distrito de Chókwè

DESPACHO

Associação Iniciativa Moçambicana de Lanche Escolar, com sede no Terceiro Bairro, localidade de Machel, distrito de Chókwè, na província de Gaza.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Iniciativa Moçambicana de Lanche Escolar.

Governo do Distrito de Chókwè, 9 de Outubro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas 125 (cento e vinte e cinco) de Registo das Organizações Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 125 (cento vinte e cinco) a organização Conselho das Religiões em Moçambique, cujos titulares são:

- Marcos Efreime Macamo – Presidente da Assembleia Geral;
- Aminudine Mohamed – Presidente do Conselho de Líderes;
- José Guerra – Vice-presidente do Conselho de Líderes;
- Bantual Prabul – Presidente do Conselho Fiscal;
- Albino Luís Mussuei – Secretário Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 29 de Março de 2011. — O Director, *Arão Asserone Litsure*.

Conselho das Religiões e Paz em Moçambique

O Conselho das Religiões e Paz em Moçambique é uma rede que congrega religiões, comunidades religiosas, igrejas baseadas na fé.

O conselho das religiões e paz em Moçambique é um fórum necessário para vários aspectos da vida das confissões religiosas moçambicanas, e a sua existência deve ser reforçada com uma organização interna coerente e actualização para que todas as confissões encontrem nela um espaço complementar para a sua plena realização.

O Conselho das Religiões e Paz em Moçambique, deve ser uma organização

perfeita cujos comandos, estatutos e demais regulamentos devem emergir da contribuição de todos as confissões religiosas.

O COREM deve ser o catalisador de parceiras entre as confissões religiosas e o governo a todos os níveis: local, distrital, provincial e central e outros parceiros de cooperação que estão comprometidos com a agenda superior do país.

O COREM deve ser uma organização que concilia as relações entre as confissões religiosas e o estado.

Visão

O conselho das religiões e paz em Moçambique é uma rede que congrega religiões, comunidades religiosas, igrejas e associações baseadas na fé.

O conselho das religiões e paz em Moçambique e um fórum necessário para vários aspectos da vida das confissões religiosas moçambicanas, e a sua existência deve ser reforçada com uma organização interna coerente e actualizada para que todas as confissões encontrem nela um espaço complementar para a sua plena realização.

O conselho das religiões e paz em Moçambique, deve ser uma organização perfeita cujos comandos, estatutos e demais regulamentos devem emergir da contribuição de todas as condições religiosas.

O COREM deve ser o catalisador de parcerias entre as confissões religiosas e o governo a todos os níveis: local, distrital, provincial e central e outros parceiros de cooperação que estão comprometidos com a agenda superior dos países.

O COREM deve ser uma organização que concilia as relações entre as confissões religiosas e o estado.

Visão, missão

Religiões para a paz numa acção comum de advocacia em prol das comunidades religiões para a paz em todo mundo.

Religiões para a paz engajados na construção dos corpos e blocos de cooperação para o bem da pessoa humana.

Religiões para a paz deve compreender a construção de paz, inclui o trabalho de transformar a violência em paz, erradicação da pobreza, promoção da justiça e igualdade de oportunidades entre o género, uma harmonia social e protecção de saúde pública.

Valores

Honestidade, amor, justiça e transparência.

CAPÍTULO

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

O conselho das religiões e paz em Moçambique, a seguir designado COREM, é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos que congrega as diversas comunidades religiosas, igrejas, organizações e associações baseadas na fé. (OeABF).

ARTIGO DOIS

(Fins)

O COREM tem por finalidades:

- a) Assumir uma posição de diálogo e intercâmbio com organizações estrangeiras congéneres;
- b) Criar um banco de dados sobre as religiões;
- c) Promover acções que visam mobilizar recursos para iniciativas das comunidades religiosas e em geral;
- d) Dinamizar a pesquisa e disseminar os resultados entre fiéis e as instituições educacionais do país;
- e) Apoiar técnica e cientificamente as organizações aderentes;
- f) Constituir-se como uma rede que representa todas as confissões religiosas no conselho mundial das religiões;

g) Ser uma organização credível no plano nacional e internacional;

h) A realização de acções humanas relevantes ao desenvolvimento do país;

i) Promover acções de advocacia, educação cívica, prevenção do HIV e SIDA e mitigação do impacto negativo do HIV;

j) Ser um fórum das religiões e organizações moçambicanas baseadas na fé;

k) Mobilização de recursos, parcerias para execução de programas de desenvolvimento dos filiados no COREM;

l) Promover acções que visam gerir, resolver e mediar conflitos;

m) Uma busca permanente de paz, com recurso ao diálogo.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

O COREM tem sede em Maputo.

ARTIGO QUATRO

(Âmbito)

Um) O COREM tem âmbito nacional.

Dois) O COREM congrega as religiões, igrejas e associações baseadas na fé (OeABF), que tenham entre os seus objectivos o desenvolvimento espiritual e sociocultural dos moçambicanos e se identifiquem com os valores sagrados da Humanidade: Serviço a Deus, Testemunho de vida de Fé, promoção da vida e da paz entre os povos e a cultura do amor.

Três) O COREM é aberto a todas as religiões e OeABF que preencham os requisitos previstos nestes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Princípios fundamentais)

Um) O respeito em relação aos princípios das comunidades religiosas deve guiar o funcionamento da instituição.

Dois) O COREM mantém o direito a independência das comunidades e o direito a identidade própria.

Três) O COREM é independente de toda e qualquer forma de controle partidário.

CAPÍTULO II

Das organizações

ARTIGO SEIS

(Definição)

Os membros do COREM são as religiões e OeABF admitidas nessas qualidades segundo os presentes estatutos.

ARTIGO SETE

(Admissão)

Um) Podem ser admitidas como membros do COREM as religiões e OeABF que aceitem os presentes estatutos.

Dois) A admissão é solicitada ao Conselho de Líderes.

Três) O processo de admissão deve ser aparecido pela Direcção Executiva num espaço de 90 dias. Depois o Executivo vai submeter o processo ao Conselho dos Líderes para a aprovação.

ARTIGO OITO

(Suspensão)

Um) Qualquer organização pode requerer a Mesa da Assembleia Geral a suspensão, com efeitos imediatos, da sua participação no COREM, por um período mínimo de noventa dias e máximo de cento e oitenta dias, desde que tal acto não interfira no funcionamento da instituição.

Dois) Qualquer organização pode ver suspensa a sua participação no COREM, por falta de pagamento de quotas num período de seis meses.

Três) Compete a Assembleia Geral decretar a suspensão de qualquer organização nos casos previstos na alínea a).

Quatro) Compete ao conselho dos líderes, ouvido o Conselho Fiscal sob proposta da Direcção Executiva.

Cinco) A suspensão implica a perda de todos os direitos e deveres estatutários.

ARTIGO NOVE

(Levantamento da suspensão)

Para o levantamento da suspensão, basta a regularização de quotas.

ARTIGO DEZ

(Direitos)

Constituem direitos das organizações membros:

- a) Participar nas actividades e deliberações do COREM;
- b) Eleger e ser eleita para qualquer órgão do COREM;
- c) Usufruir das formas de apoio que o COREM possa facultar;
- d) Propor a criação de comissões especializadas;
- e) Propor agenda na ordem de trabalhos da Assembleia Geral e do conselho de líderes;
- f) Ter acesso a informação regular sobre todas as actividades do COREM.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

Um) Constituem deveres das organizações membros do COREM:

- a) Zelar pela imagem do COREM junto dos poderes públicos, da sociedade, das comunidades e juventude;
- b) Contribuir financeiramente para o COREM, através do pagamento de uma quota aprovada.

Dois) Constitui dever específico das organizações membros, participar nas actividades do COREM, encarregando-se com empenho nas tarefas que lhes forem confiadas.

Três) Participar nas reuniões da assembleia geral e do Conselho de Líderes.

CAPÍTULO III

Da estrutura e funcionamento

SECÇÃO I

Das generalidades

ARTIGO DOZE

(Órgãos)

São órgãos do COREM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Líderes;
- c) A Direcção Executiva;
- d) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Definição)

A Assembleia Geral e o órgão máximo do COREM.

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) A Assembleia Geral e composta por:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Um representante e três delegados das organizações membros, em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Representantes de cada organização associada, em pleno gozo dos seus direitos;
- d) Os titulares dos restantes órgãos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral e composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) São competências da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral na pessoa do seu Presidente ou de outro membro da Mesa no caso da ausência deste;

c) Interpretar os presentes estatutos em caso de omissão.

Quatro) Cada organização membro tem direito a um voto.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral pode convidar quem entender, desde que seja considerada útil a sua participação para um determinado caso específico.

ARTIGO QUINZE

(Competência)

Um) A Assembleia Geral tem competência genérica, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Eleição da respectiva Mesa;
- b) Eleição do Secretário Geral;
- c) Eleição do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar o relatório de actividades do secretário geral;
- e) Aprovar as contas anuais;
- f) Aprovar o programa de actividades e orçamento anuais;
- g) Admitir, suspender, demitir e readmitir as organizações;
- h) Proceder a revisão dos estatutos;
- i) Aprovar o seu regulamento interno, bem como a política externa da organização;
- j) Deliberar sobre a filiação do COREM em organismos nacionais e internacionais;
- k) Aprovar o símbolo do COREM;
- l) Definir as linhas gerais de actuação do COREM;
- m) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Reunião)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez em cada 5 anos, e, extraordinariamente a requerimento da Direcção, Mesa da Assembleia Geral ou de ¼ dos seus membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação)

Um) A convocação das reuniões referidas no artigo anterior observará o disposto do respectivo artigo do Código Civil, com a excepção das reuniões extraordinárias, que deverão ser convocadas com a antecedência de quinze dias.

Dois) Para exercício da competência prevista na alínea *m*) do artigo 19, podem ser convocadas, com antecedência de cinco dias, reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, com carácter de urgência.

ARTIGO DEZOITO

(Ordem de trabalhos)

Um) A ordem de trabalho constará, obrigatoriamente, da convocatória das reuniões e será definida pela Mesa da Assembleia Geral nos termos do regulamento interno.

Dois) Toda a documentação referente à Ordem de Trabalhos deverá ser enviada às Organizações Membros conjuntamente à convocatória.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento e deliberações)

Um) A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.

Dois) As deliberações tomadas ao abrigo das competências previstas na alínea *a*), *b*), *c*), *g*) e *h*) do artigo 19, serão tomadas por uma maioria de três quartos das organizações membros, presentes, desde que superior à maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

Três) As deliberações ao abrigo das restantes alíneas, serão tomadas por maioria de dois terços das organizações presentes, desde que superior à maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, excepto o previsto nas alíneas *f*) e *m*), cujas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO VINTE

(Comunicação às organizações)

A Mesa da Assembleia Geral comunicará as deliberações tomadas a todas as Organizações.

SECÇÃO III

Do Conselho dos Líderes

ARTIGO VINTE E UM

(Definição)

O Conselho dos Líderes, designado por C.L., é o órgão deliberativo máximo do COREM entre as assembleias gerais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição)

Um) O CL será presidido respectivamente, por cada uma das Organizações Membros, por um período de dois anos e, é composta por um representante de cada Organização.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral participam nas reuniões do CL e a direcção executiva será representada pelo secretário geral.

Três) Apenas tem direito a voto os representantes das organizações membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Um) O CL pronuncia-se sobre todas as questões da vida interna do COREM, salvaguardadas as competências próprias dos demais órgãos e tem, nomeadamente, competências para:

- a) Acompanhar o trabalho da Direcção Executiva através do Sec. Geral;

- b) Deliberar sobre todas as questões que lhe forem submetidas;
- c) Avaliar a actividade das Comissões Especializadas;
- d) Elaborar o regulamento interno do órgão;
- e) Ratificar os termos e condições do concurso para a nomeação do Assessor da Direcção Executiva ou Coordenador do Projecto, bem como a sua exoneração.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões e convocatórias)

Um) O CL reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que convocados, nos termos dos números seguintes.

Dois) É convocado pela organização membro que assume a presidência, sob proposta da Direcção Executiva ou de ½ das organizações Membro em efectividade de funções.

Três) A sua convocação deverá ser efectuada por escrito, com antecedência mínima de 10 dias e acompanhada da ordem de Trabalho e de todos os documentos para apreciação.

Quatro) O CL poderá ser convocado com antecedência mínima de 48 horas, por escrito, se for evocado o carácter de urgência.

Cinco) Da convocatória deverá ser dado conhecimento à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, para o efeito do disposto no número 2 do artigo 23.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento)

Um) O CL só pode funcionar e deliberar coma presença de mais de metade das organizações membros, em efectividade de funções.

Dois) As deliberações do CL são tomadas por maioria dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Comunicação às organizações)

A organização membro que tenha presidido o CL, comunicará as deliberações tomadas a todas as organizações, apoiando-se nos meios técnico e humanos do COREM.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE E SETE

(Definição)

A direcção é o órgão executivo do COREM.

ARTIGO VINTE E OITO

(Composição)

A Direcção é composta por representantes das organizações membros:

- a) Um Secretário-Geral;
- b) Uma equipa técnica que auxilia o Secretário-Geral;

- c) Um quadro técnico assalariado ou voluntários.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências)

A Direcção tem competências para:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Apresentar à Assembleia Geral o Plano de Actividades, a proposta de Orçamento, o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas;
- c) Executar as decisões da Assembleia Geral e do CL e submeter-lhes todas as questões que relevem a vida do COREM;
- d) Poder pronunciar-se publicamente sobre as matérias que estão directamente relacionadas com os fins prosseguidos pelo COREM, no estrito respeito pelas deliberações dos restantes órgãos e sem prejuízo do disposto no número 3, do artigo 5º, e na alínea d) do artigo 12 dos presentes estatutos;
- e) Coordenar todas as representações externas do COREM;
- f) Administrar o património e assegurar a gestão corrente do funcionamento do COREM;
- g) Representar o COREM em juízo e fora dele, através do secretário-geral ou em quem este delegar;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral e do CL e submeter-lhe todos os assuntos que entender;
- i) Emitir parecer sobre os pedidos de adesão ao COREM;
- j) Apresentar ao CL para ratificação, os termos e as condições do concurso e a nomeação dos assessores de apoio técnico à Direcção na execução das suas competências.

ARTIGO TRINTA

(Funcionamento)

Um) A Direcção Executiva é uma equipa administrativa que trabalha sob a alçada do secretário-geral e têm a responsabilidade de gerir, administrar todos os serviços do Conselho das Religiões de Paz em Moçambique-COREM.

Dois) O Secretário-Geral é um dirigente eleito para o mandato de 5 anos não renováveis cabendo a este dirigir e gerir todos os assuntos administrativos de acordo com a orientação da Assembleia Geral e Conselho de Líderes.

Três) O Secretário-Geral subordina-se a Assembleia Geral e presta informe do funcionamento da direcção executiva ao Conselho de Líderes sempre que estes assim o solicitem.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E UM

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e patrimonial do COREM.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competência, funcionamento e deliberações)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução orçamental prosseguida pela direcção;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem;
- c) Elaborar semestralmente relatórios sobre a sua acção fiscalizadora;
- d) Dar parecer sobre as contas anuais a apresentar pela Direcção Executiva ao Conselho de Líderes.

Dois) Para efeitos do número anterior, o Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente a requerimento de qualquer dos membros.

Três) O Conselho Fiscal delibera por maioria simples.

Quatro) Aconselhar os diversos órgãos sobre aspectos julgados necessários.

SECÇÃO VI

Dos membros e órgãos

ARTIGO TRINTA E QUARTO

(Representantes das organizações membros)

Um) As organizações membros poderão, a todo o tempo, retirar os seus representantes dos órgãos do COREM.

Dois) A substituição dos representantes das organizações membros nos órgãos deve ser feita por um ofício e ratificada pelo CL.

Três) A substituição só poderá acontecer após a prestação de contas e a indicação, pelo CL do sucessor.

CAPÍTULO IV

Das disposições patrimoniais

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Receitas)

Constituem receitas do COREM:

- a) As quotas das organizações membros;
- b) Os subsídios que lhe sejam atribuídos pelos poderes constituídos;
- c) Quaisquer outros subsídios ou doações;
- d) As resultantes da gestão do património.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Um) O montante das cotas aprovado é igual para todas as organizações membros.

Dois) A Assembleia Geral poderá isentar temporariamente qualquer organização membro do pagamento de quotas, verificadas razões plausíveis.

Três) A Assembleia Geral pode, em caso de necessidade, estabelecer uma quota anual a suportar pelas organizações, destinadas a custear encargos extraordinários do COREM.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Dissolução)

Em caso de dissolução, o património do COREM reverterá para as organizações membros, na proporção global das suas contribuições anuais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E OITO

(Delegações)

O COREM poderá abrir delegações em qualquer parte do território nacional, nos termos a definir em regulamento a aprovar em Assembleia Geral e de acordo com os princípios constantes dos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Revisão dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos podem ser revistos quatro anos após a sua entrada em vigor.

Dois) A apresentação de uma proposta de revisão estatutária, subscrita, pelo menos, por ¼ das organizações membros, determina a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral para a sua apreciação.

Três) As restantes propostas de revisão estatutárias devem ser apresentadas com a antecedência mínima de quinze dias em relação à Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral, realizada no dia 29 de Julho de 2010.

Autozone Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e nove, exarada de folhas oitenta e sete a folhas noventa e uma, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro A nesta cidade da Matola e na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim, Relina Joaquim

Chipanga Mahocha, licenciada em Direito, conservadora, com funções notariais, foi celebrada uma escritura pública transformação de empresa em nome individual para sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, em que transforma o estabelecimento comercial em epígrafe, para sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos estatutos constantes nas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação de Autozone Importação e Exportação, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Eusébio da Silva Ferreira, cidade da Matola, Província de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir de sede.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Prestação de serviços nas áreas de:

- a) Material Agrícola;
- b) Automóveis;
- c) Material de informática;
- d) Material de acampamento;
- e) Material de limpeza e higiene.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social e subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas.

- a) Rafik José Miranda, com uma quota de dez mil meticais, representativo de cinquenta por cento do capital da social;
- b) Marcos José Miranda, com uma quota de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Maisa Dias Miranda, com uma quota de cinco mil meticais, representava vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em deliberação assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suplementares do capital mais os sócios estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de total de ou parcial de quotas a estranhos, assim como sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito da preferência, primeiro a sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão oneração ou alienação de quotas feitas sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução será confiada ao socio Rafik José Miranda, que desde já e nomeado sócio-gerente.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou de um procurador, tendo em conta este último caso, os termos preciosos do respectivo investimento do mandato.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos designadamente, abonações de letras de favor ou finanças.

Cinco) Os casos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, e ou em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré-aviso de quinze dias por fax, email, ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Morte incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes os quais nomearão um entre si que a todos representa na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inicial.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Único em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 23 de Outubro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.



HCT-Health Care Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100912406, uma entidade denominada HCT-Health Care Technologies, Limitada, entre:

Muhammad Abdullah Hassam, casado, natural de Brandora-Amadora, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105517638M, emitido ao vinte e oito de Agosto de dois e mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Muhamad Kassim Mahomed, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100070408M, emitido ao catorze de Março de dois e mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituem um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual será regulado pelos seguintes artigos pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de HCT-Health Care Technologies, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Karl Max, n.º 1268, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de medicamentos, equipamentos hospitalares e laboratoriais;
- b) Prestação de serviços nas áreas de assistência técnica;
- c) Comércio a grosso e a retalho,
- d) Importação e exportação;
- e) Procurement, representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas igualmente distribuídas:

- a) Muhammad Abdullah Hassam, com 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento); e
- b) Muhamad Kassim Mahomed, com 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Muhamad Kassim Mahomed, nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear e demitir mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Muhamad Kassim Mahomed, podendo nomear mandatário sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Lara Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas dezasseis a folhas dezasseis verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial

do pacto social em que houve, um acréscimo de actividades e um aumento do capital social, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto do pacto social para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços nas diversas áreas entre elas: de transporte, de escritório ou secretaria, etc, *catering* (fornecimento de refeições), limpeza, jardinagem, logística, manutenção de diversos equipamentos eléctricos, computadores e similares, manuseamento de documentos e ou correspondência, telecomunicação, construção civil, obras públicas e privada, reparação e manutenção de edifício públicos e privados; canalização, carpintaria, electricidade, pintura, sistema de frio (montagem, reparação de ar condicionado, geleiras, frigoríficos, congeladores, etc., importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, representado por uma quota única de cem por cento, pertencente ao sócio Adriano Joaquim Ucucho.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Outubro de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Transportes Saide – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservação do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, e noventa e quatro mil, cento e quarenta e nove, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário, uma sociedade

unipessoal de responsabilidade limitada denominada Transportes Saide – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Saide Ali Amido Abdala, de nacionalidade, moçambicana, portador de Bilhete Identidade n.º 0301005370, residente no bairro Central Cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Saide – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, na avenida Eduardo Mondlane.

Dois) A sociedade poderá, abrir agências, sucursais, delegações ou outra forma de representação no território nacional.

Três) A sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto providenciar serviços nas seguintes actividades:

- a) Transporte de materiais de construção e seus derivados;
- b) Serviço de importação e exportação de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 350.000,00 MT (trinta e cinco mil meticais), e corresponde a uma quota assim distribuída:

- a) Uma quota única no valor de trinta e cinco mil meticais correspondente a 100% do capital pertencente a Saide Ali Amido Abdala;
- b) O capital poderá ser elevado e alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos á sociedade mediante as condições que melhor entender.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, a qual fica reservado o direito de preferências na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade a representação da sociedade será exercido pelo sócio único Ali Amido Abdala.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem judicial interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiro ou representante legal que continuara representar a sociedade permanecendo, no entanto a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O balanço e contas de resultados encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados de todas despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou que forem para outros fundos de reserva para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade, serão para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, ou como o sócio deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissoluções finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 25 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

AFGA – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100914794, uma entidade denominada AFGA – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Franco Guimarães Alberty, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00055530, emitido aos 3 de Maio de 2017, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, e válido até 3 de Maio de 2018, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AFGA – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Comandante João Belo, n.º 178, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria técnica, científica e *siilars* não especificados;
- Arquitectura, estudos, projectos e outras;
- Actividades de engenharia;
- Emissão de relatórios de qualidade, serviços de gestão e consultoria de apoio a gestão de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil metacais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio António Franco Guimarães Alberty.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Competem única e exclusivamente ao sócio único a administração da sociedade e a sua representação em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 24 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Clean Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezoito de Setembro, de dois mil e dezassete lavrada, a folhas 36 a 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 209-A, deste cartório, à cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Clean Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia Zaida Nacir Omar Premogy que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Clean Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na rua do Chai, bairro do Cariacó, Centro Comercial Recol (Pemba Shopping) 1.º andar, sala 9, na cidade de Pemba.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

Actividades de limpeza geral em edifícios, outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais, actividades das empresas de selecção e colocação do pessoal, outros fornecimentos de recursos humanos, actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios, actividades de plantação

e manutenção de jardins, organização de feiras, congressos e outros eventos similares, lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, actividades de decoração e animação de eventos serviços de fotocópias, actividades de tradutores interpretes, actividades de *marketing* e publicidades, atividade cultural, actividades mobiliárias por conta própria, actividades mobiliárias por conta de outrem, publicidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado, é de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a uma única quota, correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Zaida Nacir Omar Premogy.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e oneração de quota)

A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pela sócia única e registadas em livro de actas destinadas a esse fim, sendo por aquela assinada.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única Zaida Nacir Omar Premogy, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar as contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Outubro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.



The First Microbank, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que pelo Registo de dezasseis de Fevereiro, de dois mil e dezassete, lavrado a margem para os averbamentos, à folhas 194 verso, do livro de inscrições diversas E-9, sob o n.º 1367, desta Conservatória, compareceram como outorgantes: The Aga Khan Agency For Microfinance, instituição de Direito Suíço, registado sob o n.º 14175, de trinta de Novembro, de dois mil e quatro, com sede em Genebra-Suíça, Akam, Rui Manuel Abdul Carimo Alibhai e Nadya Rawjee, todos devidamente representados.

E por eles foi dito que:

São accionistas da sociedade Anónima por acções de responsabilidade limitada denominada por The First Microbank, S.A., com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 986, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil e trinta, a folhas cinco verso, do livro C traço três e número mil trezentos sessenta e sete, à folhas cento noventa e quatro verso e seguintes, do livro E traço nove, cujo o Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 103.566.000,00 MT (cento e três milhões, quinhentos sessenta e seis mil meticais), representado por 103.566.000 acções (cento e três milhões, quinhentos sessenta e seis acções), cada uma com o valor nominal de 1000,00 MT (mil meticais), e que pelo presente registo da acta avulsa de vinte

e um de Dezembro de dois mil e quinze, os accionistas da sociedade ao lado inscrita, deliberaram por unanimidade dos votos sobre a Aprovação da redução do capital social e outros assuntos de interesse para a sociedade. Sendo assim, foi reduzido 91.507.000,00 MT (noventa e um milhões e quinhentos e sete mil meticais) para cobertura de prejuízos nos seguintes termos e condições: Forma de redução de capital: mediante a extinção de 91.507.000,00 MT (noventa e um milhões e quinhentos e sete mil meticais) acções representativas do capital social da sociedade, actualmente detidas por todos accionistas nas seguintes proporções: AKAM com a extinção de 91.499 (noventa e um mil e quatrocentos noventa e nove) acções e Rui Manuel Abdul Carimo Alibhai com a extinção de 4 (quatro) acções e Nadya Rawjee com a extinção de 4 (quatro) acções, as quais declaram expressamente concordar com a referida extinção. Repartição do capital em resultado da redução: o capital social passará a ser de 12.059.000,00 MT (doze milhões e cinquenta e nove mil meticais), representado por 12.059 (doze mil e cinquenta e nove) acções, com o valor nominal de 1000,00 MT (mil meticais) cada uma. E em consequência da redução do capital social deliberado, altera o pacto social inicial, concretamente o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões e cinquenta e nove mil meticais (12.059.000,00 MT), representado por doze mil e cinquenta e nove acções (12.059) cada uma com o valor nominal de 1000,00 MT (mil meticais).

De tudo não alterado mantêm-se em vigor o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Setembro, de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.



Prime Adventures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Julho de dois mil e dezassete, foi matricula na Conservadora do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100883244 a entidade legal supra constituída por Tarreck Joseph Byrne, solteiro, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A05886725, emitido pelas

Autoridades Sul-Africanas, aos 3 e Março de 2017, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Prime Adventures – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e te, a sua sede no bairro Guinjata, localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Turismo;
- b) Pára-quedaismo, asa delta;
- c) Circuitos de 4x4, escaldada de dunas e/ou montanhas;
- d) Mergulho, hidroginástica, canoagem, windsurf, waveski, kitesurf, safari oceânico;
- e) Pesca recreativa, desportiva e industrial;
- f) Leccionação das mesmas actividades;
- g) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT) correspondentes a uma quota, pertencente ao sócio Tarreck Joseph Byrne, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade, bem como a identidade e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendem exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum e efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Tarreck Joseph Byrne.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

A sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 24 de Julho de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Igreja Remanescente Árvore da Vida de Moçambique

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com NUEL 100692538, de 15 de Janeiro de 2016, e constituída uma confissão religiosa.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com denominação de Igreja Remanescente Árvore da Vida de Moçambique, doravante designada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A Igreja tem a sua sede no bairro da Matola A, Q. 11, casa n.º 32, província de Maputo, e tem âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Comissão Executiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso país.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da conferência geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Igreja tem como objectivos:

- a) Evangelizar os povos na fé em Deus Pai e em Jesus Cristo, através dos ensinamentos dos Apóstolos e Profetas;
- b) Propagar o Evangelho de Cristo através da Palavra Divina, folhetos e livros religiosos para formação dos crentes;
- c) Realizar e dirigir cultos;
- d) Baptizar os crentes, celebrar casamentos monogâmicos e cerimónias fúnebres e prestar a assistência espiritual aos crentes;
- e) Ensinar os crentes o caminho da salvação exortando-os à perseverança, humildade e amor fraternal;
- f) Promover e defender os princípios da paz, justiça e progresso social dos povos de acordo com as Sagradas Escrituras;
- g) Difundir a instrução Cristã e combater os vícios da humanidade sofredora.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

São membros desta Igreja:

- a) Todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicados pela Comissão Executiva da Igreja;
- b) Sejam maiores de idade;
- c) Tenham sido baptizados segundo os princípios e práticas da Igreja.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros fundadores – São todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;

b) Membros efectivos – São todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;

c) Membros principiantes – São todos os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;

d) Membros à prova – São todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o Baptismo;

e) Membros correspondentes – São todos os membros com residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Comissão Executiva sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pela conferência geral, sob proposta fundamentada da comissão executiva.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.
- f) Discutir e votar nas deliberações da conferência geral;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- h) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- i) Requerer a convocação da conferência geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada estabelecidas pelos órgãos da Igreja;

b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;

c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;

d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitas;

e) Tomar parte na conferência geral e nas reuniões para que tenha sido convocada;

f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Os membros que violarem delibera-damente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão da qualidade do membro por um período de 6 meses;
- e) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessação de qualidade de membros da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Expulsão por violar os estatutos da Igreja;
- c) Morte;
- d) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros por iniciativa da Comissão Executiva ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Conferência Geral;
- c) O servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) A conferência geral;
- b) Comissão Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos mas com direito a renovação, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Conferência Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A Conferência Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Conferência Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Bispo que Preside a Mesa da Conferência Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da conferência geral)

A Conferência Geral é dirigida pelo Bispo da Igreja, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo seu superintendente geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Conferência Geral)

Um) Compete à Conferência Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir dos titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas da Comissão Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Comissão Executiva;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;

g) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade da Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Bispo da Igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Conferência Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Bispo, da Comissão Executiva ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) A convocação da Conferência Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no país.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Conferência Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Comissão Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A Comissão Executiva é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja.

Três) Assume cargos de liderança por um mandato de cinco anos o qual é renovável enquanto assumir as suas responsabilidades cabalmente.

Quatro) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição da Comissão Executiva)

A Comissão Executiva é constituída pelo:

- a) Bispo;
- b) Superintendente geral;
- c) Pastores;
- d) Secretário geral;
- e) Tesoureiro geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Comissão Executiva)

Compete à Comissão Executiva administrar e gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para Conferência Geral, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutários e regulamentares e as deliberações próprias ou da Conferência Geral;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Conferência Geral;
- d) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membria da Igreja;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário às actividades da Igreja;
- g) Propor empossamento ou despromoção de órgãos provinciais;
- h) Usufruir-se de poderes para compra, aluguer e obtenção de bens e propriedades para a Igreja;
- i) Estabelecer princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem-estar da Igreja;
- j) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Escalaões subsequentes)

Um) Tanto a Conferência Geral como a Comissão Executiva operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis.

Dois) Cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalaões subsequentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros da Comissão Executiva)

Um) Compete ao Bispo:

- a) Convocar e presidir as sessões da Comissão Executiva e da Conferência Geral;
- b) Empossar os membros da Comissão Executiva e da Conferência Geral;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Comissão Executiva e da Conferência Geral;
- f) Coordenar e dirigir as actividades da Comissão Executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;

- g) Autorizar os pagamentos e assinar com o secretário geral, os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.

Dois) Compete ao superintendente geral:

- a) Substituir o Bispo na sua ausência e renúncia;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- c) Servir de seu braço direito em todos os assuntos de carácter eclesiástico.

Três) Compete aos Pastores:

- a) Substituir o Superintendente Geral na sua falta ou impedimento;
- b) Zelar pela correcta execução das actividades da Conferência Geral;
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

Quatro) Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões da Comissão Executiva e da Conferência Geral;
- c) Assinar com o Bispo os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Comissão Executiva.

Cinco) Compete ao tesoureiro geral:

- a) Assinar com o Bispo os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter em sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação da Comissão Executiva e aprovação pela Conferência Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Outros dirigentes da Igreja)

Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros que virem a ser seleccionados para os cargos ou títulos de obreiros como diáconos, evange-

listas, pregadores, exortadores e pessoal do protocolo cujas competências são descritas no Regulamento Interno da Igreja, já que não desempenham funções chave na Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da Igreja, bem como a tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por 5 pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da Igreja entre eles um é presidente, seguido de um vice-presidente e um secretário do conselho e os restantes são vogais do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Os membros deste órgão respondem directamente à Conferência Geral e relatam nas sessões desta. Entre eles um é eleito presidente que é responsável de dirigir as reuniões deste conselho sob assistência do resto dos quatro membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Finanças)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares;
- d) Pagamento do valor de jóia e quotas de membros da Igreja;
- e) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Comissão Executiva e ou a Conferência Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Constituem o património da igreja a universalidade dos bens móveis, adquiridos ou que venham a ser adquiridos pelos fundos próprios ou doados, legados ou herança registados em nome da igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção)

Um) A Igreja extinguir-se em Conferência Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Conferência Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja, de preferência, para uma outra instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos dessa igreja em extinção, segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Emendas)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros da Comissão Executiva e finalmente aprovada ou reprovada pela Conferência Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Martola, 8 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação da Mineira Hotata Mahera

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de fls 32 Vº à 34 Vº, do livro de notas para escrituras diversas n.º 209-A, deste Cartório Notarial, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma associação, denominada por Associação da Mineira Hotata Mahera, entre Estenácio Pilale, Marieta Amuri, Francisco Adamo, Alifo Omar, Amisse Naquinaca, Jhon Justino, Adelaide Muanarabo Suate, Sabuji António, Anastásio Bichehe Nquilaue, e Fernando Valente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face a exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E, por eles foi dito:

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma Associação, denominada por Associação da Mineira Hotata Mahera, que se regerá nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique e pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Objectivo

O presente estatuto estabelece as regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Mineira de Hotata Mahera – AMIHOMA.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

Um) A Associação Mineira de Hotata Mahera designada AMIHOMA, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesses sociais e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Mineira de Hotata Mahera – AMIHOMA, goza de personalidade jurídica, autónoma administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Mineira de Hotata Mahera – AMIHOMA tem sua sede na aldeia Mahera, localidade sede, Posto Administrativo de Ancuabe-sede, distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Objectivo

Constituem objectivos da Associação da Mineira Hotata Mahera – AMIHOMA;

- a) Garantir a mineração artesanal e de pequena escala contribua para o aumento da renda da comunidade de Mahera através da criação de postos de trabalho directos e indirectos numa cadeia de comercialização e transporte;
- b) Promover o desenvolvimento rural através da exploração e uso sustentável dos recursos naturais;
- c) Organizar os garimpeiros de forma a adoptarem conhecimentos aos operadores mineiros sobre as melhores formas de organização e de desenvolvimento da actividade de mineração artesanal e de pequena escala que se encontra num estágio crescente na aldeia Mahera em particular e em todo território nacional no seu todo;
- d) Promover encontros com objectivo de transmitir técnicas adequadas de mineração que levará aos operadores a abandonarem as práticas nocivas ao ambiente bem como as que constituem perigo para as suas próprias vidas;
- e) Promover o intercambio com outras associações sediadas noutros distritos dentro e fora da província;
- f) Dinamizar o correcto uso e aproveitamento da terra ocupada pelos associados e garimpeiros em geral;
- g) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico da província contribuindo para o desenvolvimento nacional;
- h) Promover a interacção dos operadores mineiros com os vários actores para o aprofundamento de conhecimentos mútuos e troca de impressões sobre o discurso da actividade mineira e procura de soluções com vista a sua exploração sustentável;
- i) Participar e dar parecer na discussão das políticas do desenvolvimento quer para a associação como para a comunidade e sociedade em geral;
- j) Coordenar e criar condições para que se registre segurança e tranquilidade pública ao nível nos locais de exploração mineira.

ARTIGO SEXTO

Membro

Associação Mineira de Hotata Mahera – AMIHOMA, integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras que afluem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de membros

Um) O pedido de admissão de ser membro é livre e carece de declaração de intenção pelo interessado, e dirigido ao conselho de direcção que submetera a Assembleia Geral para rectificação.

Dois) São membros da Associação Mineira de Hotata Mahera – AMIHOMA, todos os interessados maiores de dezoito anos, que aderem voluntariamente os princípios da associação.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, cartão do eleitor ou qualquer outro documento emitido por entidade pública ou das testemunhas que certifiquem a sua identidade.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São todas pessoas colectivas e singulares que aceitarem a constituição da associação.

ARTIGO NONO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas colectivas e singulares que pela sua acção e prestação de serviços relevantes tenha contribuído para o desenvolvimento da associação e que nessa sejam aceites pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos associados

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos associados

Um) São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as quotas e jóias;
- b) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Prestar contas pelas tarefas que lhe forem incumbidas;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;

- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Defender a associação fora e dentro dela;
- h) Observar as disposições do presente estatuto, programas, regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

- Um) São direitos dos membros da associação
- a) Participar em todas actividades promovidas pela associação;
 - b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
 - c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
 - d) Protestar as decisões dos órgãos da assembleia sempre que achar contrário aos princípios prescritos no presente estatuto e demais deliberações da Assembleia Geral;
 - e) Ser informado sobre os planos das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
 - f) Participar nos termos do estatuto, na discussão de todas questões do outrem;
 - g) Usufruir dos benefícios que advêm das actividades comuns da associação;
 - h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum para os associados;
 - i) Pedir para o afastamento da associação.

CAPÍTULO IV

Das infracções e penalidades

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Infracções

Constituem como infracção aos membros da associação AMIHOMA, os que não cumprem os deveres e abusam os seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Penas a aplicar

Um) dependendo das infracções, serão sujeitas as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor dependendo do grau de infracções;
- d) Suspensão das funções por período de dois meses num ano;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão implicam/importa a perda de todas as atribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dos fundos sociais

Constitui fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectas aos associados;
- b) Produto de venda de qualquer bem da associação ou serviços prestados na realização dos objectos da associação;
- c) Os financiamentos obtidos pela associação;
- d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeiro;
- f) Quaisquer outro rendimento que resulte a alguma actividade promovida pela associação ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos da associação

A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios da actividade de contas do Conselho de Direcção bem como os relatórios do Conselho Fiscal;

- d) Admissão de novos membros;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprirem com os seus deveres ou abusam os seus direitos;
- f) Definir o valor das jóias e das quotas mensais a serem pagas pelos membros da associação;
- g) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que constem na respectiva agenda;
- i) Deliberar sobre questões revacinadas com a organização, reorganizar, financiamento, alteração do estatuto e dissolução da associação;
- j) Deliberação sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mandato

Um) As eleições dos órgãos sociais da associação realizam-se de três em três anos por voto secreto e individual. Podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto da eleição é reconduzido ao membro o direito de fazerem se representarem na base do princípio de cada membro poderá representar u só voto.

Três) A lista dos candidatos deveram ser proposta e apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de dez dias.

Quatro) Se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo 12, o substituto eleito desempenharam as funções ate final do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O Presidente da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- c) Investir aos membros aos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do secretário

Compete ao secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;

- b) Dirigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colabora com o Presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da assembleia.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação e juiz ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente, tesoureiro e um secretário executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modos a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir os cumprimentos das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral os relatórios das contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação a alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Estabelecer acordo de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- f) Elaborar planos periódicos de actividades do plano anual deliberadas na Assembleia Geral;
- g) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial, orientar acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos, e convocar as suas reuniões.

Dois) Assinarem nome da associação todos os actos e contractos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral.

Três) Assinar qualquer documento bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do vice-presidente

Em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do tesoureiro

Um) Competente ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas ou de quaisquer receitas da associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro e em estabelecimento de credito que tinha sido designado pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas, a do presidente ou o seu mandatário legalmente constituído;
- c) Efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;
- d) Fazer prestação de contas e pagamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência do secretário executivo

Compete ao secretário executivo:

- a) Convocar encontros;
- b) Elaborar acta de encontros e emitir cartas;
- c) Organizar numa pasta, todos documentos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal e um órgão de fiscalização e verificação das contas e actividades, procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal e composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas, em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios das actividades e de contas de Conselho Fiscal, bem como as propostas de orçamento e plano de actividade da associação;
- c) Verificar se esta realizar o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação, se há esbanjamento ou desvio de fundos;

d) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente decisões e as actuações do Conselho de Direcção;

e) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência do presidente do Conselho Fiscal

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os bens da associação
- b) Fazer auditoria das caixas da tesouraria e/ou gerente;
- c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d) Prestar conta a associação na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência do secretário do Conselho Fiscal

Compete ao secretário do Conselho Fiscal:

- a) Convocar encontro do Conselho Fiscal e elaborar acta;
- b) Organizar em pasta todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Alteração dos estatutos

A deliberação sobre a alteração dos estatutos exige o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violemos presentes estatuto, serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em regulamento interno da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A associação extinguir se há da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução serão feitos por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determina os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos de número de todos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, recorrer-se a ao código civil e a demais legislação aplicável na República do Moçambique

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, 19 de Setembro de 2017. — A Notária, *Ilegível*.

Associação dos Naturais e Amigos para o Desenvolvimento do Posto Administrativo de Mpeme – Vampeme

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de dezassete de Março, de dois mil e quinze, lavrada, a folhas 47 verso, do livro de inscrições de associações, Q n.º 1, desta conservatória, foi constituída entre os membros fundadores: Andre Joseph, Cipriano Afonso Kapalekoko, Albertina Massa Quenha, Andre Quilimanjaro, Robath Jodeph, Mário Bento João Mueda, Carlos Massa Simpone, Nelito Agostinho, Teresa Rafael Namunda, e Mário Joseph, uma associação, denominada por Vampeme, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, símbolos e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação dos Naturais e Amigos para o Desenvolvimento da Aldeia de Mpeme, adiante designada por Vampeme, é uma organização cívica, de direito privado sem fins lucrativos, apartidária, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, de livre adesão e sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Vampeme tem a sua sede na Aldeia de Mpeme, com uma representação na cidade de Pemba.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a Vampeme pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social quando o lugar for conveniente, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Vampeme subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Símbolo

Por deliberação da Assembleia Geral Constituinte, o símbolo da Associação dos Naturais é constituído de fruta lipeme representando a planta mpeme, que deu origem ao nome da aldeia.

ARTIGO QUINTO

Objectivo Gerais

A Vampeme tem como objectivo fundamental promover a elevação do progresso socioeconómico, cultural e histórico, dos naturais e amigos da Aldeia de Mpeme, desenvolvendo e incentivando a realização de actividades que assegurem a sua participação no desenvolvimento do país. Outros objectivos gerais:

- a) Promoção de iniciativas tendentes a contribuir para o desenvolvimento sócio político e cultural da população do Aldeia de Mpeme;
- a) Trabalhar com diferentes sectores com vista a redução da pobreza absoluta no Aldeia de Mpeme;
- b) Fomento de construção de habitações melhoradas;
- c) Promoção de programas de índole social que contribuam para o bem-estar social;
- d) Estimular a criação de projectos de rendimento e promoção do emprego;
- e) Incentivar a preservação de valores históricos e culturais do posto;
- f) Colaborar com o governo e parceiros para a obtenção de recursos (humanos, financeiros e materiais) em função das necessidades do posto.

Objectivos específicos

- a) Realizar actividades com vista a imortalização do passado histórico de Mpeme e dos seus filhos;
- b) Incentivar a construção de habitações melhoradas;
- c) Transformar a sede do posto em Vila;
- d) Mobilizar meios para construir uma Escola Técnico Profissional;
- e) Trabalhar com interesseiros para canalizar a água potável a partir do sistema já existente ou um outro novo;
- f) Trabalhar com a comunidade para a expansão de energia eléctrica no posto;

- g) Abrir machambas para a produção de comida para o consumo e venda, usando tecnologias modernas;
- h) Criar animais de grande e pequena espécie para o consumo e venda;
- i) Mobilizar diversos meios para a construção de um centro comercial;
- j) Capacitar as pessoas em matéria de empreendedorismo;
- k) Mobilizar meios para criar uma indústria de processamento e transformação de consumíveis;
- l) Divulgar as potencialidades e promover a boa imagem do posto;
- m) Apoiar aos mais carentes em necessidades sociais;
- n) Garantir a valorização das datas comemorativas dos filhos e da aldeia.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Um) Podem ser membros da Vampeme, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, que queiram contribuir para o desenvolvimento socioeconómico e cultural da Aldeia de Mpeme;

Dois) Estabelecem-se quatro categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Três) Podem ser cumulativamente, na mesma pessoa, mais do que uma categoria de membro, tipificada no número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Membros fundadores – São membros fundadores, aqueles que contribuam com ideias e esforços multifacetados para a formação da Vampeme e que tenham subscrito a escritura do cartório.

ARTIGO OITAVO

Membros ordinários – São membros ordinários, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que por um acto de manifestação voluntária de boa vontade, decidam aderir aos estatutos de associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Membros beneméritos – São membros beneméritos, pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de forma significativa com subsídios, bens materiais ou serviços, para a criação, manutenção ou desenvolvimento da Vampeme.

ARTIGO DÉCIMO

Membros honorários

São membros honorários, pessoas singulares ou colectivas, que pela sua acção e motivação, principalmente no plano moral, tenha contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da Vampeme.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão dos membros

Um) A admissão dos membros ordinários é feita por escrito à associação, através do Conselho de Direcção.

Dois) A admissão dos membros beneméritos e honorários será proposta pelo Conselho de Direcção ou por um terço dos membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Definição e natureza da jóias e quotas)

Um) Cada sócio inscrito apenas passa a efectivo por deliberação da direcção e após o pagamento de uma jóia de inscrição e da primeira quota.

Dois) As quotas podem ser ordinárias e extraordinárias.

Três) As quotas ordinárias são as quotas mensais pagas pelos associados.

Quatro) As quotas extraordinárias são todas as entregas e donativos que não se enquadram na definição do número anterior.

Cinco) Os valores de jóias e quotas serão categorizados em regulamento próprio, a ser produzido pelo Conselho de Direcção da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Das sanções disciplinares**(Generalidades)**

Um) Aos membros desta associação que violem os deveres atrás mencionados, abusem dos seus direitos e das suas funções, ou mesmo que de qualquer forma prejudiquem o bom nome e que ponham em causa os interesses da associação, ser-lhe-á aplicada sanções, nos termos do presente estatuto, conforme a natureza da situação, sem prejuízo de aplicação de outros preceitos legais.

Dois) As infracções cometidas pelos membros desta associação devem ser sancionadas com as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão dos direitos;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Advertência)

Um) A advertência nos termos deste estatuto, deve ser entendida como sendo a crítica feita ao membro infractor pelo membro que ocupe um cargo de direcção e chefia ou equiparado dentro da associação.

Dois) Esta recairá sobre os membros que violem deveres que não ponham em causa o bom nome ou seja descrédito da associação.

Três) Três advertências equivalem automaticamente a sua suspensão dos direitos de membro durante três meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Repreensão)

Um) A repreensão será a crítica feita ao membro infractor na presença de outros membros desta associação.

Dois) Será aplicada aos membros que faltem nos encontros sem justificação e difamem, ponham em causa as actividades realizadas nesta e se recusem a reparar prontamente os danos causados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão dos direitos)

Um) Deve entender-se como sendo o não exercício dos direitos de membro por um período de 6 meses.

Dois) Esta é aplicável ao membro que não cumpra com zelo as suas obrigações, assuma um comportamento incorrecto como membro ou cidadão, desobedeça as normas da associação e do estado moçambicano.

Três) Falta de pagamento de quotas por período superior a doze meses.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Demissão)

Um) A demissão consiste no afastamento compulsivo do membro infractor da associação.

Dois) O membro que pretende se demitir da associação, só poderá fazê-lo no fim do exercício social, mediante um prévio aviso de trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Vampeme.

Três) Ao membro que se demitir, não lhe será restituído o montante das jóias as quotas realizadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime em pena de prisão superior a dois anos;

b) Violem os deveres prescritos na lei, nos estatutos, regulamentos e outras deliberações tomadas públicas, nos órgãos sociais da associação. De igual modo se aplica quando a falta cometida, pela natureza, gravidade e circunstâncias, puser em causa o mérito, prestígio e os interesses da associação;

c) Praticarem actos injuriosos ou difamatórios contra a associação, e se recusarem da pronta reparação.

Dois) A expulsão prevista pelas alíneas a), b) e c) do número anterior, só pode ter lugar mediante uma proposta do Conselho de Direcção ou um mínimo de cinco membros fundadores observados os termos processuais estabelecidos pelo regulamento e será deliberada pela Assembleia Geral, por mais de três quartos dos membros.

Dois) A expulsão completa de um membro fundador requer o voto favorável dos membros fundadores da Vampeme.

Três) Ao membro expulso, lhe serão retirados todos os direitos previstos nos presentes estatutos e demais suportes legais.

Quatro) Fora do previsto no número anterior, a pena de expulsão, só deve ser aplicada por falta grave. Esta consiste no que diz respeito aos princípios gerais da Vampeme, a inobservância das normas estabelecidas no estatuto e no regulamento dos órgãos, a violação dos compromissos assumidos e, em geral a conduta que acarrete sério prejuízo ao bom nome da Vampeme.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deveres e direitos dos membros fundadores e ordinários

Os membros da Vampeme, para além dos deveres e direitos consagrados na lei, têm:

Um) Os deveres de:

- a) Pagar jóias e com regularidade exigida as quotas estabelecidas no regulamento interno e aprovada pela Assembleia Geral;
- b) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo por motivos justificados de causa;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais;
- d) Participar na realização do objectivo social da associação prestando a sua colaboração de acordo com a sua formação técnica, capacidade e experiência profissional e desempenhando com o melhor do seu saber e zelo, as tarefas que lhe forem atribuídas;
- e) Não interromper ou abandonar os trabalhos que lhe forem confiados sem que motivos poderosos o justifiquem;

- f) Não recusar a prestar qualquer informação e do mesmo modo, abster-se de qualquer acção que resultar em prejuízos para o objectivo social da Vampeme;
- g) Não se pronunciar publicamente sobre os trabalhos que tenham sido atribuídos pela associação, salvo com autorização expressa;
- h) Informar-se, formar-se e contribuir para o crescimento dos restantes membros, do seu próprio crescimento e da comunidade, nas áreas definidas para o trabalho da associação.

Dois) Direitos de:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos de associação;
- b) Frequentar a sede social e utilizar as instalações e o equipamento para realizar os trabalhos a seu cargo, quando para tal houver condições;
- c) Participar em reuniões, debates e seminários, visando a formação e troca de experiências;
- d) Apresentar ao Conselho da Direcção, planos, propostas e sugestões.

ARTIGO VIGÉSIMO

Direitos dos membros beneméritos e honorários

Os membros beneméritos e honorários da associação têm entre outros:

Um) Deveres de:

- a) Observar os princípios associativos, respeitar as leis e estatutos bem como as deliberações dos órgãos sociais da Vampeme regularmente;
- b) Manter na sociedade, um comportamento cívico e moral dignos, conducente a distinção da sua categoria de membro.

Dois) Direitos de:

- a) Designar, dentre os membros da associação, um membro de Conselho Fiscal;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda;
- c) Frequentar e usar as instalações da associação tratando-se de pessoas singulares de modo idêntico aos membros fundadores;
- d) Submeter por escrito, ao Conselho da Direcção, qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgar útil à prossecução dos fins da Vampeme;
- e) Solicitar a sua admissão.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da Vampeme:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar a continuação de comissões especiais de duração limitada para o desempenho de tarefas específicas. O exercício dos cargos dos corpos gerentes da associação não é remunerado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Vampeme e para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sendo no mês Novembro.

Três) A pedido do conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou de um mínimo de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos, a Assembleia Geral poder-se-á reunir em sessão extraordinária, obedecendo a sua convocação aos procedimentos estabelecidos no regulamento interno da associação.

Quatro) As Reuniões da Assembleia Geral realizam-se, de preferência, na sede da associação, e a sua convocação será feita por escrito pelo presidente da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos, dos documentos necessários e à tomada de deliberação quando seja o caso.

Cinco) Participam na Assembleia Geral, todos os membros de Vampeme no pleno gozo dos seus direitos.

Seis) São nulas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se estando presentes ou representados devidamente, todos os membros da associação no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do número seguinte, concordarem por unanimidade com a respectiva inclusão na agenda.

Sete) Os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos, poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, por outros membros que também se encontrem em pleno gozo dos direitos sociais, mediante o mandato que pode ser conferido por simples carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, salvaguardando que:

- a) Constando o mandato de simples carta, esta deverá ser devidamente datada e assinada, identificando o membro representado e o seu representante.

De igual modo, deverá identificar a reunião da Assembleia Geral em que a representação será feita;

- b) Nenhum membro poderá exercer mais do que três mandatos, nem representar mais do que dois membros numa reunião da Assembleia Geral e nas sessões em que ela possa prosseguir;
- c) Os instrumentos do mandato deverão ser entregues na sede social até três dias antes do início da reunião da Assembleia Geral ou das sessões em que possam prosseguir sob comunicação de não ser admitida a representação.

Oito) O direito de voto baseia-se no princípio de atribuição de um voto único a cada membro e das deliberações sobre questões não qualificadas são tomadas por maiorias simples.

Nove) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para a deliberação quando, à hora marcada na convocatória, estiverem presentes ou devidamente representados, mais de metade dos seus membros com direito a voto. Se, à hora marcada, na reunião não se verificar aquele número de presentes, a assembleia se reunirá com qualquer número de membros, uma hora depois.

Dez) No caso de a convocatória da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária, nos termos do artigo 3, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

Onze) Das reuniões da Assembleia Geral, será lavrada uma acta em que constem o número de membros presentes ou nela representados e as suas deliberações nelas tomadas, devendo ser assinada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, vice-presidente e pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Atribuições da Assembleia Geral

Para além das atribuições definidas na lei, cabe a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, tendo em atenção o disposto nos primeiros dois e três do artigo dezoito para o Conselho da Direcção e o disposto no número dois do artigo vinte e um para o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas do Conselho de Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte, a ser apresentado pelo Conselho de Direcção;
- d) Aprovar a maioria de votos dos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos,

o regulamento da associação e as suas alterações apresentadas pelo Conselho de Direcção;

- e) Deliberar por maiorias de três quartos de votos de membros fundadores sobre as alterações do estatuto da Vampeme, sendo ainda necessário o voto favorável da maioria dos dois terços dos membros fundadores tratando-se das cláusulas que lhes reconhecem especiais direitos;
- f) Deliberar sobre a admissão de novos membros nos termos do artigo nove, assim como sobre a expulsão, nos termos de artigo treze, ambos do presente estatuto;
- g) Aprovar por maioria de três quartos de votos dos membros, a fusão e reunião da associação com outras do mesmo ramo de actividades;
- h) Fixar jóias e quotas devidas pelos membros assim como participações de novos sócios tendo em conta ao valor actual do património da Vampeme;
- i) Deliberar sobre as demais questões previstas na lei e outras que interessam actividades da associação;
- j) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de comissões especiais de duração limitada para o desempenho de tarefas específicas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Mesa de Assembleia Geral

Um) Os trabalhos de Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos para um mandato de dois anos, entre os membros da associação que não pertencem ao Conselho de Direcção nem ao Conselho Fiscal.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocar e orientar a discussão dos assuntos constantes na agenda de trabalho da Assembleia Geral e velar para que as decisões tomadas respeitem o estatuto e o regulamento da associação. É substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete fazer as inscrições para o uso da palavra e elaborar a acta da sessão.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral eleita nos termos deste artigo, mantém-se em exercício das suas funções até a eleição da nova Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que rege e representa uma associação.

Dois) A associação é regida por um Conselho de Direcção composta por Presidente, vice-presidente, o secretário e o tesoureiro, eleitos por dois anos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral sob proposta dos membros fundadores da associação, para um mandato de dois anos.

Quatro) Poderão ser estabelecidas restrições à eleição dos membros do Conselho de Direcção, nomeadamente quando o exercício de outras actividades possa resultar em conflito ou prejuízo para a realização de objectos sociais da associação.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção poderão ser eleitos apenas para um 3.º mandato e ficam dispensados de prestação de caução, salvo deliberação expressa em contrário.

Seis) O Conselho de Direcção é dirigido pelo seu Presidente que em voto de qualidade é a quem cabe assegurar a gestão diária da associação e sua representação para todos os efeitos legais.

Sete) As Deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria gozando o Presidente, o direito de vedar as que considere contrárias aos interesses da Associação. Quando esse direito for exercido, a deliberação ficará suspensa e sujeita à rectificação da Assembleia Geral convocada de imediato pelo Conselho de Direcção.

Oito) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da associação e obrigatoriamente uma vez por Mês. As reuniões são convocadas pelo Presidente por iniciativa própria ou a pedido de dois dos membros do conselho.

Nove) O Conselho de Direcção é responsável perante a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Atribuições do Conselho de Direcção

Um) Ao Conselho de Direcção cabe:

- a) Elaborar e submeter anualmente para o parecer do Conselho Fiscal e apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, o relatório e as contas do exercício;
- b) Elaborar e submeter anualmente para o parecer do Conselho Fiscal e a votação da Assembleia Geral, o projecto do orçamento e o plano das actividades para o ano seguinte;
- c) Executar o plano de actividades;
- d) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias de competência desta;
- e) Propor à admissão de novos membros nos termos do artigo dez do presente estatuto;
- f) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g) Contratar e gerir o pessoal necessário para as actividades da Vampeme, nos termos do artigo dezassete;

h) Representar a associação quer em juízo activo e passivamente, quer perante terceiros em quaisquer actos ou contratos;

i) Escriturar os livros nos termos da lei, estatuir e manter sistemas em termos de controlo contabilístico de formas a reflectir em cada momento, a situação patrimonial e financeira da associação;

j) Praticar todos e quaisquer actos de defesa dos interesses da associação e dos seus membros e na salvaguarda dos princípios associativos.

Dois) Para além das atribuições referidas quer na lei, quer nestes estatutos, ao Conselho da Direcção compete elaborar o projecto de regulamento interno e submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal, à fiscalização de todas as actividades da associação, nomeadamente, quanto a observância da lei, dos estatutos, regulamentos, regras de escrituração e administração financeira e patrimonial.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos de dois em dois anos, um pelos beneméritos e dois pela Assembleia Geral que designará, entre eles, o presidente e os vogais.

Três) Competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocar os membros beneméritos e honorários para efeitos de apreciação do membro do Conselho Fiscal.

Quatro) A existência daquela categoria de membros competirá a Assembleia Geral, proceder à eleição.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos apenas até um segundo mandato.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, as funções do Conselho Fiscal poderão ser submetidas à uma sociedade de revisão de contas.

Sete) O Conselho Fiscal, quando não tenha sido substituído por uma sociedade de revisão de contas é responsável perante Assembleia Geral e reúne-se sempre que necessário para os interesses da associação e, periodicamente, pelo menos de seis em seis meses.

Oito) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo presidente quer por iniciativa própria, quer a pedido de qualquer dos vogais ou do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Atribuições do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, para além das atribuições definidas na lei e nos presentes estatutos, cabe ainda dar ao Conselho de Direcção, os pareceres que por este for solicitado, nomeadamente, sobre o balanço e contas do exercício.

Dois) O Conselho Fiscal verifica, periodicamente, a escrituração da Vampeme e analisa as queixas dos membros relativamente às reacções do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção poderão participar sem direitos a votos, nas reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património, apuramento e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Fundos próprios e do património

Um) Os Fundos próprios da Vampeme serão constituídos com base em participações subscritas pelos seus membros, jórias e quotas.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos e heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras e todos os bens que a associação advier a título gratuito ou oneroso devendo, nestes casos, a aceitação depender da compatibilização do encargo com os objectivos da associação;
- b) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou com rendimentos provenientes dos investimentos dos bens próprios, visando a materialização dos objectivos da associação.

Três) A responsabilidade de cada um dos membros fundadores perante terceiros não irá além do montante da respectiva participação social subscrita.

Quatro) O montante da quota a pagar por cada momento será estabelecido pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercícios financeiros, balanços e prestação de contas

Um) O exercício financeiro coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Apuramento e aplicação dos resultados

Um) Dos resultados líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar,

as percentagens prescritas para constituir fundos de reserva legalmente indicados, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-los.

Dois) O remanescente do resultado líquido anual terá aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral não poderá deliberar a distribuição de eventuais excedentes antes de se terem compensadas as perdas do exercício, ou sem tiver sido utilizado o fundo de reserva legal para compensar as perdas antes de se ter constituído o fundo de nível anterior ao da sua aplicação.

CAPÍTULO V

Da união com associações congéneres

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

União com associações congéneres

Um) A associação poderá unir-se com outras organizações do mesmo tipo ao nível local, regional ou internacional.

Dois) As uniões serão regidas pelos estatutos próprios.

ARTIGO TRIGÉSIMO TRIGÉSIMO

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A Assembleia Geral poderá dissolver a associação por maioria de três quartos dos votos dos seus membros depois de ouvidos os membros beneméritos e honorários ou representantes.

Dois) A dissolução da associação pode verificar-se quando for votada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim desde que seja aprovada pelo menos por mais da metade dos membros no pleno uso dos seus direitos associativos.

Três) Dissolvida a Vampeme, compete a Assembleia Geral nomear a comissão liquidatária para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

As questões omissas serão reguladas por regulamento interno que todos os defeitos se considerem parte integrante deste estatuto e tudo mais se regerá pela lei em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Julho, de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Apoio à Gestão Escolar Participativa (AGEP) – Valorizando experiências

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivos e duração

Um grupo de professores, técnicos, supervisores e gestores escolares, dos quais, uma grande parte na aposentação e outra no activo, decide pela criação da Associação Apoio à Gestão Escolar Participativa (AGEP).

ARTIGO PRIMEIRO

A AGEP torna-se uma pessoa jurídica moçambicana e de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicada em vigor no nosso país.

ARTIGO SEGUNDO

A AGEP tem a sua sede e foro no distrito de Xai-Xai e, provisoriamente, no Posto Administrativo de Inhamissa, no bairro Comunal B de Inhamissa, Unidade 5, concretamente, Q. E, rua s/n, terceira casa também s/n no 1.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

A AGEP possui símbolos constituídos por estatuto, emblema e carimbo.

ARTIGO QUARTO

A AGEP poderá criar delegações ou representações em todo o território nacional ou no estrangeiro, mas sempre sob a orientação directa dos moçambicanos.

ARTIGO QUINTO

Os fundadores da AGEP são quinze elementos, sendo: Raul Júlio Simbine, Custódio Albino Banze, Joaquim Vicente Ribeiro, António Fernando Djive, Ester Enosse Mariquele, Morgado Rojas Simbine, Teresinha Chilaule Chemane, Augusto Salvador Machaiele, Mónica Chitlhango, Arlete M. da C. Mondlhane, Ernesto Mário Macamo, Guilherme Rafael Monjane, Custódio António Balate, Alberto Paulo Libombo e Ferrão Bernardo Bambo.

ARTIGO SEXTO

A AGEP não vai interferir, substituir, nem passar por cima da acção orientadora e de apoio provenientes do Governo. A AGEP vai privilegiar o Diálogo, Consulta e Coordenação mútua de acções.

ARTIGO SÉTIMO

As acções da AGEP serão na base de troca directa de experiências teóricas e práticas.

ARTIGO OITAVO

A AGEP tem como objectivos agrupados a longo, médio e curto prazo os seguintes:

Objectivos gerais:

- a) Melhorar a organização, integração e acção prática dos órgãos directivos das escolas;
- b) Colaborar com todas entidades intervenientes no processo de desenvolvimento de educação;
- c) Melhorar a escritura escolar e troca de informações entre as partes que apoiam a educação;
- d) Melhorar a qualidade de ensino.

Objectivos específicos:

- a) Apoiar os directores de escolas sobre determinados aspectos básicos de gestão escolar;
- b) Apoiar os gestores escolares no alinhamento lógico de todos os aspectos organizacionais práticos;
- c) Prestar apoio e incentivar as direcções escolares no processamento prático, pujanete, célere e pontual das tarefas;
- d) Fornecer, sobretudo os iniciantes de gestão, em presença ou à distância, de dicas, alistamento e estudo de tarefas fundamentais que determinam a iniciação de uma direcção escolar saudável;
- e) Fornecer ajuda directa, em algumas vezes, aos docentes com dificuldades localizadas, partindo de assistências às aulas, debate de temas, planificação e leccionação prática;
- f) Apoiar na organização e na reprodução industrial de todos os instrumentos de registos, incluindo o seu preenchimento e envio, em tempo útil, a todas estruturas;
- g) Apoiar as direcções de escolas e as comunidades na criação e revitalização de Conselhos de Escola, incluindo a planificação, realização e avaliação das suas actividades;
- h) Apoiar a direcção e Conselho de Escolas no combate a situações malígnas que destabilizam uma convivência escolar saudável, objectiva e segura;
- i) Apoiar na divulgação de direitos e deveres dos grupos sociais da comunidade escolar.

ARTIGO NONO

Durante a acção da AGEP poder-se-á efectuar alguns trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicação, bem como a participação na formação do pessoal técnico.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A AGEP terá uma direcção e organizado em três departamentos, sendo assuntos pedagógicos, administrativos e sociais complementares.

Dois) Os departamentos reger-se-ão por regulamentos internos específicos.

ARTIGO PRIMEIRO

A AGEP poderá formar convénios ou contratos e se articular, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas, associadas e privadas que se identificam com os seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A AGEP vai criar e manter uma aproximação conveniente com algumas embaixadas de alguns países que cooperam com o nosso. E, sob o aval, orientação e coordenação com o Ministério que tutela a cooperação externa, poderá apoiar na divulgação das áreas, do tipo e duração da ajuda que esses países fornecerem a Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A AGEP, dentro das suas possibilidades existentes e de criatividade da direcção, para o reforço financeiro, poderá desenvolver algumas actividades para gerar algumas receitas.

CAPÍTULO II

Do património, da sua constituição e utilização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os membros da AGEP são sujeitos a pagamento de quotas mensais cujos valores serão consensuais, na medida do possível e reajustados sempre que se mostrar necessidade para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O património da AGEP será, basicamente, constituído de:

- a) Quotas e contribuições mensais dos membros;
- b) Dotações de instituições e pessoas privadas; de associações similares; ONGs e do Governo;
- c) Auxílio e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Doações ou legados;
- e) Produto de operações de crédito, internas ou externas;
- f) Rendimentos decorrentes de títulos e acções financeiras provenientes de suas propriedades;
- g) Rendas a favor da AGEP constituídas por terceiros;
- h) Usufrutos quaisquer que lhes forem conferidos;
- i) Juros bancários e outras receitas de capitais próprios ou emprestados;
- j) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou de produtos;
- k) Outras formas não mencionadas, mais que sirvam para o alcance dos objectivos da AGEP.

Único. Os fundos da AGEP, fora da sua proveniência, somente serão ser realizados para os seus objectivos, incluindo os salários dos trabalhadores efectivos sejam ou não membros da agremiação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A AGEP vai se empenhar na angariação de amigos privilegiados (AP) oriundos de contactos de sensibilização e convite para adesão. Os APs, serão sensibilizados a aderirem em troca de alguns benefícios, nos seguintes moldes:

Dois) Os amigos privilegiados doam subsídios ou dotações financeiras mensais.

Três) A AGEP, por sua vez, durante as suas operações oficiais, vai proceder aos seguintes benefícios:

- a) Em palavras abonatórias, mencionar a nomenclatura dos amigos privilegiados como elementos de destaque para o desenvolvimento educacional a nível da província;
- b) Apresentação, aos participantes de eventos, de produtos comerciais das firmas de amigos privilegiados, ajudando na promoção da qualidade e na venda dos mesmos produtos;
- c) Atribuições de cartões de identidade e sempre tê-los como convidados de honra para eventos importantes de nível distrital e provincial;
- d) Atribuição de diploma de reconhecimento no final da cada ano escolar;
- e) Doação, aos amigos, até 10% da duração de quaisquer realizações da AGEP que juntam n.º considerável de participantes, para eles exporem, directamente, os seus produtos comerciais;
- f) Durante as deslocações de visitas de trabalho, as equipas serão portadoras de alguns produtos comerciais das firmas dos amigos para expô-los aos professores e às comunidades.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A AGEP tem como órgão deliberativos e administrativos os seguintes: Assembleia Geral; (AG); A Direcção; e o Conselho Fiscal (CF).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A Assembleia Geral – A AG da AGEP, seu órgão soberano, fica constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários. E mais, o órgão, fica sob a orientação de um presidente e um vice-presidente eleitos de entre os membros presentes na sessão constituinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

As atribuições da AG são as seguintes:

- a) Aprovação do estatuto;
- b) A eleição de membros da administração da AG, da Direcção e do Conselho Fiscal e suplentes;
- c) A elaboração e aprovação dos regulamentos internos da AGEP;
- d) A deliberação sobre o plano anual de actividades elaborado e submetido pela direcção;
- e) Análise dos relatórios semestrais e anuais da direcção e deliberação sobre o balanço das actividades realizadas e as contas movimentadas, após o parecer do Conselho Fiscal;
- f) A deliberação sobre a conveniência de aquisições de vulto e alienação dos seus bens;
- g) A decisão sobre a reforma do presente estatuto;
- h) A decisão sobre a proposta de incorporação de novos membros e outras entidades interessadas;
- i) A autorização e celebração de convénios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;
- j) A decisão sobre a extinção da AGEP e o destino do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO

A AG da AGEP vai reunir, ordinariamente, na 1ª quinzena de Janeiro e na 1ª quinzena de Julho de cada ano civil, para : aprovação do Plano Anual de Actividades; deliberação sobre o relatório de actividades referentes ao exercício social encerrado; avaliação regular das contas e aconselhamento para mudança de atitudes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral da AGEP poder-se-á reunir, extraordinariamente, sempre que for convocada por: seu presidente; pela Direcção; pelo Conselho Fiscal, por 1/3 de seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da AG da AGEP será feita através de cartas individuais dirigidas aos membros com a relação de assuntos a serem tratados.

As reuniões ordinárias serão em 1ª convocação, com dois terços dos integrantes da AG. E em 2ª convocação, trinta minutos após o 1º controlo de presenças com qualquer n.º de presentes.

As reuniões extraordinárias serão em 1ª convocação, com dois terços de integrantes. E, em 2ª convocação, trinta minutos após o controlo de presenças, com uma maioria absoluta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Direcção

Um) A direcção é o órgão que planifica, dirige e orienta a execução de todas acções da AGEP.

Dois) A direcção fica composta por: director, chefe de assuntos pedagógicos (director adjunto); chefe de assuntos administrativos; chefe de assuntos sociais e complementares; tesoureiro.

Três) A indicação e o assumir de cargos directivos fica da responsabilidade e aprovação da AG.

Único. O tempo de acção da direcção fica fixado em quatro anos permitida ou não a reeleição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Ocorrida uma vaga em qualquer cargo dos titulares da direcção, as substituições serão:

Dois) Quando for próprio directos:

- a) Em menos de 1 ano para o fim do mandato, o adjunto assume a direcção até nova eleições;
- b) Em mais de um ano para o termino do mandato, o adjunto assume a direcção até noventa dias, durante os quais a AG reunir-se-á, extraordinariamente, para eleição do novo director.

Três) Nos casos de força maior em que haja necessidade de substituir também o adjunto, no período acima de 1 ano, no máximo de 30 dias, a AG dever-se-á reunir para eleição de nova direcção.

Quatro) No caso de substituição faltando menos de um ano para terminar o mandato, em máximo de trinta dias, a AG dever-se-á reunir para analisar e decidir sobre a pontual direcção da AGEP;

Cinco) As demais substituições são autorizadas por director, depois de auscultar o presidente da AG.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete à Direcção da AGEP:

- a) Elaborar o plano anual de actividades e do regulamento interno da AGEP;
- b) Informar, à AG, os resultados da avaliação de acções realizadas e as tendências das em curso;
- c) Elaborar e apresentar, à AG, o relatório anual, indicando os resultados já alcançados;
- d) Entrosar-se com outras instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para fazer pedidos de património e/ou concentrações de actividades de interesse comum.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete ao director da AGEP:

- a) Elaborar o plano anual de actividade e do regulamento interno da AGEP;
- b) Representar legalmente a AGEP, judicial e extrajudicialmente, dentro ou fora do nosso país;
- c) Cumprir e promover o cumprimento do presente estatuto e os demais regulamentos internos;
- d) Orientar e verificar a implementação das acções em cumprimento do Plano de cada ano;
- e) Liderar as reuniões de direcção;
- f) Assinar quaisquer documentos relativos às operações activas da AGEP;
- g) Coordenar e realizar visitas de trabalho às escolas e às ZIPs.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao chefe de assuntos pedagógicos:

- a) Substituir legalmente o director, durante as suas ausências, em todas as suas atribuições;
- b) Assessorar o director sobretudo nos assuntos reconhecidos que carecem de tomada de decisões;
- c) Elaborar o plano sectorial, tendo em conta as acções emanadas no plano anual da AGEP;
- d) Calendarizar, convocar e promover as reuniões da Direcção dentro das datas previstas;
- e) Atender no geral, em audiências, as pessoas que procuram inter-acção com AGEP, excepto os casos anunciados de conversa directa com o director;
- f) Organizar temas da parte pedagógica da gestão escolar a serem debatidos em seminários;
- g) Fazer levantamento de dificuldades de gestores escolares sobre o apoio pedagógico aos docentes;
- h) Organizar intercâmbios, a nível das zip`s, para debates de assuntos pedagógicos de gestão;
- i) Organizar o cadastro das escolas ou dos gestores escolares, pedagogicamente, mais deficientes que devem merecer uma atenção e estudo especial e ajuda acentuada da AGEP;
- j) Organizar, por distritos e zip`s, os registos e arquivos de documentos de área pedagógica;
- k) Elaborar relatórios sectoriais a ser submetidos à apreciação e aprovação do director.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete ao chefe de assuntos administrativos:

- a) Elaborar o plano sectorial, tendo em conta as tarefas emanadas no plano anual da AGEP;

- b) Organizar e promover a manutenção das instalações e do mobiliário da AGEP, registando-o e codificando-o devidamente, bem como o controlo das substituições e das novas aquisições;
- b) Organizar o secretariado de reuniões da AG e da direcção, redigindo as respectivas actas;
- c) Organizar temas de administração escolar para serem debatidos em seminários de capacitação;
- d) Fazer levantamento de dificuldades de gestores escolares sobre apoio administrativos de escolas;
- e) Organizar intercâmbios, a nível das zip's, para debate de assuntos administrativos de gestão;
- f) Organizar o cadastro das escolas ou dos gestores escolares, administrativamente, mais deficientes que devem merecer atenção e estudo especial e ajuda mais acentuada da AGEP;
- g) Organizar, por distrito e zip's os registos e arquivos de documentos da área administrativa;
- h) Apoiar e impulsionar as direcções de escolas, sobre a elaboração e utilização efectiva dos instrumentos de trabalho de origem local;
- i) Organizar e promover a reprodução múltipla e utilização de instrumentos de escrituração escolar em estreita ligação com os órgãos de tutela;
- j) Elaborar relatórios do sector que devem ser submetidos a apreciação e aprovação do director.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Compete ao chefe de assuntos sociais e complementares:

- a) Elaborar o plano sectorial, tendo em conta as actividades emanadas no plano anual da AGEP;
- b) Organizar temas sociais da gestão escolar para serem debatidos em seminários de capacitação;
- c) Fazer o levantamento de dificuldades de gestores escolares sobre o apoio social as escolas;
- d) Organizar intercâmbio, a nível das zip's para debate de assuntos sociais da gestão escolar;
- e) Organizar cadastros de informações de escolas mais necessitadas nos aspectos sociais acima referidos e que, os respectivos gestores, devem merecer uma atenção e apoio especial da AGEP;
- f) Organizar as comunidades na sua integração efectiva as tarefas de apoio as acções escolares;

- g) Apoiar as direcções escolares e aos Conselhos de Escola, com indicações precisas e concretas sobre a elaboração, estruturação e utilização efectiva dos respectivos planos anuais de acções;
- h) Apoiar a iniciação prática e efectiva das actividades de Conselhos de Escola, esclarecendo, encorajando e sensibilizando os membros a desempenhar, cabalmente, as suas tarefas;
- i) Acompanhar as acções de presidentes de CE, apoiando e avaliando o seu desempenho;
- j) Elaborar relatórios sectoriais que devem ser submetidos a apreciação e aprovação do director.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Compete ao tesoureiro:

- a) Fazer propostas de movimentação dos fundos da AGEP sob auspícios do director;
- b) Arrecadar, contabilizar e escriturar as contribuições, rendas e donativos efectuados a AGEP;
- c) Efectivar todas cobranças e pagamentos, em tempo útil, de todas as obrigações da AGEP;
- d) Efectivar todos trabalhos contabilísticos da AGEP, obedecendo as regras fixadas para o efeito;
- e) Elaborar e apresentar relatórios de entradas e despesas financeiras sempre que forem solicitadas;
- f) Elaborar e apresentar relatórios financeiros abrangentes para serem submetidos à AG;
- g) Elaborar e apresentar semestralmente os balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- h) Publicar anualmente a demonstração de receitas e despesas realizadas durante o exercício findo;
- i) Elaborar a proposta orçamental de contas para o ano seguinte a ser submetida a direcção;
- j) Conservar, sob sua guarda confidencial, todos documentos relativos a tesouraria;
- k) Assinar, após o director, todos os cheques e outros documentos bancários emitidos pela AGEP.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A AGEP vai realizar algumas actividades consideradas básicas, estratégicas e de destaque para busca actualizada, selecção e avaliação permanente da vivência escolar, sendo:

- a) Visitas de verificação, estudo e levantamento de informações escolares gerais e actualizadas, sobre a escrituração escolar abrangente e a organização lógica dos arquivos;

- b) Aquisição de um banco de dados, por distritos e zip's, da situação geral de todas as escolas;
- c) Realização de seminários, encontros e intercâmbios de capacitação de gestores escolares;
- d) Visitas de supervisão, acompanhamento paulatino e apoio prático acentuado sobre:
- e) As melhores formas de organização, realização e monitoria da gestão escolar;
- f) As melhores formas de gestão, criação e/ou revitalização e acção pratica de CE's;
- g) Realização de palestras programadas e regulares sobre os diversos temas de gestão escolar aos formados dos institutos de formação de professores existentes na província.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

As actividades básicas, estratégicas e de destaque (artigo 31) da AGEP, na política de valorização e transmissão de experiências práticas, vão ser organizados, dirigidas e realizados com o envolvimento directo de todos os membros que constituem a sua equipa fundadora.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Todos os elementos chamados ou convidados a intervir nas actividades básicas, estratégias e de destaque serão abonados e estimulados nos seguintes moldes:

- a) Aos membros das brigadas, durante as deslocações de supervisão escolar ou de seminários de capacitação aos distritos, zip's e escolas, em adiantamento, serão pagos ajudas de custos, tendo em conta a tabela da função pública e consoante os dias de permanência no terreno;
- b) Para todas as viagens será disponibilizado o transporte e combustível suficiente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A AGEP, junto de direcções escolares e de CE, vai seleccionar temas sobre profissões comuns e o saber fazer. E, programar a realização de palestras sobre a orientação vocacional, sendo:

- a) Selecção de alguns sábados para as palestras, com auditório de alunos e outros interessados;
- b) Os temas estarão sob a orientação dos semestres práticos, falando de diversas formas sobre a necessidade, a importância e as viagens do trabalho que realizaram.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal (CF) – O CF é o órgão de fiscalização financeira da AGEP:

- a) Fica constituído por três elementos de reconhecida idoneidade, incluindo os seus suplentes;
- b) Todos os elementos são eleitos pela Assembleia Geral e permitida permitida apenas uma recondução;
- c) De entre os três elementos do CF, ainda na responsabilidade da AG, designa-se o chefe;
- d) De entre os suplentes, em caso de necessidade, indicar-se-á o provável substituto na chefia;

Único. O mandato de Conselho Fiscal fica coincidente com o mandato da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Ocorrendo, seja qual for o motivo, uma vaga em qualquer cargo dos titulares do CF, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o final do mandato para o qual foi eleito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Produzir o seu parecer sobre o relatório da direcção;
- b) Examinar minuciosamente todos os documentos e livros de escrituração financeira da AGEP;
- c) Examinar todos balancetes elaborados e apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- d) Apreciar os balanços e inventários que acompanham os relatórios anuais da direcção;
- e) Fornecer opiniões sobre a aquisição, alienação de todos os bens pertencentes à AGEP;
- f) Fornecer, à direcção, a sua opinião sobre as tendências da execução financeira em curso, bem como aconselhar sobre possíveis medidas a ser tomadas, caso se verifique tendências negativas.

Único. CF reúne-se, ordinariamente em cada 6 meses e, de forma extra, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Os sócios ou membros e dirigentes da AGEP não respondem, individualmente, pelas obrigações da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A AGP fica composto por um número ilimitado de sócios ou membros e são distribuídos em categorias de membros fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Ser membro da AG ou, simplesmente, ser membro da AGEP é uma função que não será remunerada, findo, por parte dos seus integrantes, expressamente proibido o recebimento de quaisquer lucros, gratificações, bonificações ou vantagens.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Os cargos directivos da AGEP e os funcionários que forem admitidos, em contrato de trabalho, serão remunerados respeitando as leis de trabalho em vigor no nosso país.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

O quórum de deliberação será de dois terços da AG, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses: Alteração do estatuto; alienação de bens imóveis e gravação de ónus reais sobre os mesmos; aprovação de tomadas de empréstimos financeiros de valores superiores a cem salários mínimos, extinção da AGEP.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Decidida a extinção da AGEP, o seu património, após satisfeitas as obrigações assumidas, no momento oportuno, a Assembleia Geral definirá sobre o destino.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

O exercício financeiro da AGEP coincidirá com o ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

O orçamento geral da AGEP é proveniente de todas as possibilidades previstas no artigo 15, e sendo anual a sua execução será feita com base nos programas integrantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Um) Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção e ratificados pela AG.

Dois) Todos os casos litigiosos serão arbitrados pelo Tribunal judicial de Gaza.

Xai-Xai, 2 de Setembro de 2017.

Associação dos Budistas em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e delegações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação dos Budistas em Moçambique, adiante designado por associação, é uma associação de Direito Moçambicano, que se rege pelo presente estatuto e pelas demais legislações aplicáveis.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fim lucrativo, dotado de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter religioso.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A associação exerce a sua actividade no território nacional, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2052, e pode criar ou extinguir delegações provinciais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação, tem como principais objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento de acções sociais em benefício dos seus membros e da sociedade moçambicana;
- b) Aglutinar os diversos crenes da religião budista num mesmo espaço de culto;
- c) Estabelecer relações de intercâmbio de culturas de vários povos;
- d) Transmitir os valores e princípios da religião budista a todos os crenes;
- e) Incentivar a prática de acções de cariz social para o benefício das comunidades locais; e
- f) Respeitar a liberdade religiosa conforme plasmada na CRM.

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

A associação, adopta, como princípios específicos, justificativos da sua acção respeitar e fazer respeitar a cultura e tradições budistas e valores culturais vietnamitas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – São todos os membros que procederam à criação da Associação dos Budistas em Moçambique e respectivo processo de legalização;
- b) Membros ordinários – São todas as pessoas que tenham requerido a sua inscrição na associação e tenham sido deferidos pela direcção;

- c) Membros honorários – São todas as pessoas singulares ou colectivas, julgadas merecedoras desta distinção, por causa do crescimento presígio e honra para a associação;
- d) Membros de mérito – Todas as pessoas, singulares ou colectivas, julgadas merecedoras desta distinção, pelos relevantes serviços prestados à associação.

Dois) A proclamação dos membros honorários e de mérito é feita em Assembleia Geral, por maioria simples, sob proposta ou da Mesa da Assembleia Geral ou Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou na sequência proposta subscrita por um número de, pelo menos, trinta (30) membros.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Com excepção do disposto no n.º 2, são direitos dos membros:

- a) Beneficiar dos direitos consignados nos presentes estatutos e deles decorrentes;
- b) Participar, plena e livremente na actividade associativa, nomeadamente em reuniões ou assembleias, discutindo, propondo e votando as propostas ou moções que entendam úteis;
- c) Eleger e ser eleito para a direcção e demais órgãos e cargos de representação da Associação dos Budistas em Moçambique, nas condições, termos, forma e limites fixados pelos presentes estatutos;
- d) Informar-se e ser informado das actividades da associação verificando e analisando todos os relatórios e informação da mesma, periodicamente e para esse efeito, serão sempre postos à disposição dos membros;
- e) Impugnar, junto da Assembleia Geral os actos dos órgãos sociais que sejam ilegais ou anti-estatutários;
- f) Frequentar as instalações da associação, nela podendo efectuar reuniões com outros membros, dentro das finalidades da Associação dos Budistas em Moçambique e consoante os estatutos e as disponibilidades existentes;
- g) Deixar voluntariamente de ser membro da associação, mediante a comunicação à direcção devendo-lhe ser atribuída uma carta de desvinculação que exponha os motivos dessa desvinculação, o comportamento e qualidade de trabalho que o mesmo tenha realizado;

h) Possuir o cartão de identificação de membro e receber gratuitamente um exemplar dos estatutos e regulamentos internos da Associação dos Budistas em Moçambique; e

i) Propor a admissão de membros honorários e de mérito.

Dois) Os membros honorários e de mérito, não gozam dos direitos previstos na alínea c), do n.º 1, deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com o estipulado nos estatutos;
- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões e actividades associativas, colaborando com todos os órgãos sociais;
- c) Divulgar e defender os objectivos da associação e pugnar pela sua dignificação;
- d) Exercer, em qualquer circunstância, o seu direito de voto;
- e) Exercer com diligência os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- f) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos competentes, de acordo com os estatutos e sem quebra da sua liberdade associativa e direito de opinião;
- g) Pagar pontualmente as suas quotas;
- h) Agir solidariamente na defesa dos interesses da associação;
- i) Comunicar à associação no prazo máximo de (30) trinta dias a mudança de residência;
- j) Manter-se informado da actividade da associação;
- k) Devolver o cartão associativo quando haja perdido a qualidade de membro; e
- l) Não tomar atitudes ou manifestar opiniões que ponham em risco o bom nome da associação e dos seus corpos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro todos os que:

- a) Se retirem voluntariamente da associação dos Budistas em Moçambique, mediante comunicação ao conselho de Direcção;
- b) Deixem de pagar quotas durante o período de seis meses e, depois de avisados o não fizerem no prazo de trinta dias, após a recepção de aviso; e
- c) Hajam sido punidos com pena de expulsão.

ARTIGO NONO

(Readmissões)

Um) O pedido de readmissão dos que tenham perdido a qualidade de membros nos termos da alínea b) do artigo 8 implica, salvo decisão em contrário do conselho de direcção, devidamente fundamentada, o pagamento de todas as quotas em atraso e até ao máximo de três anos.

Dois) O pedido de readmissão dos que tenham perdido a qualidade de membro nos termos da alínea a) do artigo 8, apenas pode ser aceite, mediante deliberação do conselho de direcção, após decorridos pelos menos três meses após a aceitação do pedido de demissão.

Três) O pedido de readmissão dos que tenham sido sancionados com a pena de expulsão apenas pode ser aceite mediante deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de direcção, após decorridos pelo menos doze meses após a definitiva deliberação de aplicação dessa pena.

Quatro) No caso de readmissão nos termos do número um deste artigo, ao membro pode, se o pretender, ser atribuído o mesmo número de sócio, salvo se tal não for possível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais é de cinco (5) anos renováveis por igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A assembleia geral é constituída pelos membros no pleno uso dos seus direitos e é o órgão deliberativo por excelência, nela residindo a soberania da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral (AG):

- a) Eleger a respectiva mesa, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a aprovação do relatório e contas de cada exercício;
- c) Fixar nos termos estatutários, sob proposta do Conselho de Direcção, as quotas a pagar por cada membro;

- d) Autorizar a direcção, ouvido o Conselho Fiscal, a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- e) Pronunciar-se sobre todas as questões que, nos termos legais ou estatutários, lhe sejam submetidas;
- f) Eleger os corpos sociais sempre que tal ocorra nos termos dos estatutos;
- g) Destituir os membros dos corpos sociais, mediante proposta de qualquer dos órgãos directivos, ou de um grupo de, pelo menos (100) cem membros;
- h) Deliberar sobre a integração em organizações nacionais e bem assim, sobre a filiação em organismos internacionais da especialidade;
- i) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- j) Decidir em última instância nos recursos para ela interposta nos termos dos presentes estatutos;
- k) Deliberar sobre qualquer assunto que seja considerado de superior interesse para a associação, ou que possa afectar gravemente a sua actividade; e
- l) Proclamação de membros honorários ou de mérito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da Assembleia Geral-AG)

- Um) A AG reúne em sessão ordinária:
- a) Até ao dia trinta de Abril de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas do ano anterior e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Até ao dia cinco de Dezembro de cada ano para a aprovação do orçamento e do plano de actividades para o ano seguinte; e
 - c) Em cada quadriénio, para a eleição dos corpos sociais.
- Dois) A AG reúne em sessão extraordinária:
- a) Sempre que o presidente da mesa da AG o entender necessário;
 - b) Sob solicitação da direcção ou do Conselho Fiscal; e
 - c) O requerimento de pelo menos cinquenta membros. Para funcionamento da AG nos termos desta alínea, é obrigatória a presença de pelo menos três quartos dos membros requerentes.

Três) A AG é convocada por meio de anúncio no jornal diário mais lido em Moçambique, com a antecedência mínima de oito dias, do qual deverá constar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da AG)

A Mesa da AG é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos membros da Mesa da AG)

Um) Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da AG., e dos corpos sociais nos termos estatutários;
- b) Conferir posse aos novos corpos sociais;
- c) Comunicar à A.G., qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Dois) Compete, em especial, ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.

Três) Compete em especial ao secretário redigir e assinar todas as actas e passar certidão das mesmas, quando lhe sejam requeridas pelos órgãos associativos ou seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Colaboração)

Os membros da Mesa da AG., podem participar nas reuniões da direcção, sem direito a voto devendo colaborar com esta, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Membros suplentes)

Um) As listas candidatas às eleições devem integrar os seguintes membros suplentes dos corpos sociais:

- a) Para a direcção, dois membros; e
- b) Para os demais órgãos, um membro.

Dois) Os membros suplentes podem participar nas reuniões dos respectivos órgãos, mas sem direito a voto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco (5) membros, sendo um presidente, um vice-presidente e três (3) vogais.

Três) O presidente e o vice-presidente são membros como tal indicados na lista vencedora candidata às eleições.

Quatro) No caso de perda ou suspensão do mandato do vice-presidente, a direcção elege, por voto secreto, de entre os seus membros, o seu substituto.

Cinco) Nas suas ausências e impedimentos, o vice-presidente substitui o presidente.

Seis) Na ausência ou impedimento do presidente e vice-presidente, não podem realizar-se mais do que duas reuniões sucessivas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) São competências do Conselho de Direcção:

- a) Rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de candidatos a membros;
- b) Elaborar e apresentar anualmente até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, o relatório e contas do ano anterior e, até ao dia trinta de Novembro, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal para parecer e à AG., para votação;
- c) Atribuir louvores e diplomas de reconhecimento por relevantes serviços prestados a associação;
- d) Nomear o secretário-geral, cujas funções são definidas em reunião de direcção;
- e) A contratação de colaboradores para o sector administrativo da associação;
- f) Excluir nos termos dos estatutos os membros por motivo da falta de pagamento atempado das quotas;
- g) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- h) Admitir, de acordo com os estatutos, a inscrição de membros;
- i) Gerir os assuntos correntes da associação;
- j) Exercer as demais atribuições que lhe sejam confiadas;
- k) Elaborar o projecto de orçamento e plano de actividades e o projecto de relatório e contas, a submeter a aprovação do Conselho de Direcção; e
- l) Exercer as demais atribuições que por lei ou pelos estatutos lhe sejam conferidas, consultando os outros órgãos sempre que tal se torne necessário.

Dois) O Conselho de Direcção deve reunir, em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e os interesses da associação o justifique e o presidente do Conselho de Direcção assim o determinem.

Três) O Conselho de Direcção deve elaborar as actas das suas reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas, por maioria simples,

desde que esteja presente a maioria dos seus membros, tendo o presidente direito de voto de qualidade.

Dois) Os compromissos de carácter financeiro tomados pelo Conselho de Direcção, não podem ultrapassar o seu período de gerência, salvo casos excepcionais devidamente sancionados em Assembleia Geral expressamente convocada para tal fim.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direitos, responsabilidades, suspensões e perdas de mandato)

Um) Os membros do Conselho de Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.

Dois) Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas do presidente ou do vice-presidente e de outro membro escolhido por deliberação do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção pode constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo neste caso fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais perdem mandato:

- a) Por abandono, o qual se verifica se faltarem, injustificadamente, às reuniões do respectivo órgão e à reunião dos corpos sociais quatro vezes seguidas ou seis interpoladas;
- b) Após o pedido de demissão, aceite pelo presidente da mesa da Assembleia Geral;
- c) Por destituição, nos termos da respectiva deliberação da Assembleia Geral ou da decisão judicial;
- d) Por renúncia às respectivas funções;
- e) No caso de aplicação de uma pena igual ou superior a trinta dias de suspensão.

Cinco) No caso de perda de mandato, o lugar deixado vago é preenchido, se possível, pelo primeiro suplente.

Seis) O mandato dos membros dos órgãos sociais suspende-se, sempre que se existirem razões justificativas como tal reconhecidas em decisão fundamentada do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Durante o período da suspensão, o mandato é exercido, se possível, pelo membro suplente.

Oito) Os membros dos órgãos sociais não são remunerados pelo exercício das suas funções sociais.

Nove) Porém, os membros do Conselho de Direcção têm direito a uma compensação põe cada presença nas reuniões do respectivo órgão de que façam parte, em valor a definir pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete, em especial, ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação;
- b) Coordenar toda a actividade do Conselho de Direcção;
- c) Informar ao presidente da mesa da AG., do anormal funcionamento do Conselho de Direcção; e
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção.

Dois) Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete, em especial, aos vogais executarem as tarefas que lhes forem atribuídas e colaborarem sempre que necessário, nas tarefas dos restantes dirigentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação e é constituído por um presidente, secretário e relator.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se sob convocação do respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade da associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas, plano de actividades e orçamento apresentados pelo Conselho de Direcção;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção quando o julgue necessário, sem direito a voto;
- d) Verificar, sempre que o entender, a documentação da tesouraria da associação;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção as sugestões que entenda de interesse para a associação e que estejam no seu âmbito;

- f) Examinar regularmente a contabilidade das delegações da associação; e
- g) Elaborar as actas das duas reuniões.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais, fundo, dissolução, liquidação, símbolo e casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As quotas dos seus membros;
- b) Quaisquer subsídios ou donativos, dentro do âmbito estatutário;
- c) Doações, heranças ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício; e
- d) Outras receitas decorrentes da prestação de serviços e locação de bens próprios.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quotizações)

Um) A quotização mensal, é estabelecida em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Sem prejuízo da possibilidade de se contribuir com valor superior ao estabelecido, a quota é igual para todos os membros, com excepção dos membros honorários e de mérito, os quais estão isentos de quotização.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da associação rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável, e em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos de acordo com o disposto no código civil, quanto as associações de carácter não lucrativo, e de acordo com a legislação aplicável e complementar em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Símbolo)

A associação dos Budistas em Moçambique tem como símbolo:

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Os estatutos aprovados na Assembleia Geral, entram em vigor após a sua aprovação pelas entidades Moçambicanas competentes.

Associação Mozambique Export Center

CAPÍTULO I

Da constituição e âmbito, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e âmbito)

É constituída a Associação Mozambique Export Center, também conhecida por Mozambique Export Center, de âmbito nacional que é regida pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Mozambique Export Center é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Associação Mozambique Export Center tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 1100, 2.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A Associação Mozambique Export Center pode, por deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer local, na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação Mozambique Export Center, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos gerais da Associação Mozambique Export Center a promoção do desenvolvimento das exportações de Moçambique, visando o fortalecimento da economia nacional, bem como capacitação do empresariado nacional, que possa competir no mercado internacional.

Dois) Constituem objectivos específicos da Associação Mozambique Export Center:

- a) Promover a capacitação em matérias de comércio internacional das empresas nacionais envolvidas em actividades de exportação para o exterior em particular das associadas a Associação Mozambique Export Center;
- b) Promover acções de intercâmbio entre as empresas nacionais e potenciais parceiros no exterior;

c) Interagir com a comunidade de doadores para angariação de apoios destinados a programas de capacitação do empresariado nacional;

d) organizar fóruns, colóquios, seminários e outros eventos destinados a discutir e identificar soluções para os problemas que afectem as exportações em Moçambique e em particular dos membros da Associação Mozambique Export Center;

e) Negociar e discutir com as instituições ao nível central e local, sobre os problemas que os afectem o fluxo normal das exportações e propor acções de correcção;

f) Fazer circular informação relativa à legislação, procedimentos e outra relevante para as actividades de exportação em particular e comércio em geral;

g) Prestar assistência aos membros associados na promoção de investimentos na República de Moçambique;

h) pronunciar-se sobre legislação relativa à actividades comercial, industrial e prestação de serviços e acompanhar e incentivar o seu desenvolvimento;

i) Colaborar com associações estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus, bem como com outras associações empresariais nacionais ou estrangeiras;

j) Representar os seus membros associados, dentro ou fora do país, junto de instituições, agências e associações, podendo filiar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações de interesse para a Associação Mozambique Export Center;

k) Promover no geral o intercambio e divulgação de produtos produzidos em Moçambique; e

l) Prestar assistência na negociação de acordos vantajosos para os associados e empresariado nacional no geral.

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Podem ser membros da Associação Mozambique Export Center todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que:

- a) Desenvolvam ou que tenham interesse em desenvolver actividades comerciais ou industriais, serviços,

voltados para a promoção de produtos e serviços nacionais e particularmente às destinadas a exportação; e

- b) Desenvolvam ou que tem interesse em desenvolver actividades voltadas ao crescimento do empresariado nacional e maior domínio pelo mesmo de mercados internacionais potenciais para os produtos e serviços moçambicanos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Um) A Associação Mozambique Export Center tem três categorias de membros, a saber:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efectivos; e
- c) Associados honorários.

Três) São associados fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da Associação Mozambique Export Center.

Quatro) São associados efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da Associação Mozambique Export Center e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Cinco) São associados honorários aqueles a que se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoio prestados à Associação Mozambique Export Center.

ARTIGO OITAVO

(Processo de admissão de associados)

Um) A admissão de Associados Efectivos é da competência do Conselho da Direcção, a qual verifica se os candidatos preenchem os requisitos constantes da alínea a) do artigo sexto.

Dois) Da decisão do Conselho da Direcção tomada nos termos do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

Três) A admissão de Associados Honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho da Direcção ou de, pelo menos, cinco associados fundadores ou efectivos.

Quatro) O Regulamento interno da Associação Mozambique Export Center estabelece as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos associados.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Deixam de ser membros da Associação Mozambique Export Center os que:

- a) Comuniquem por escrito o Conselho da Direcção a vontade de se desvincularem da Associação Mozambique Export Center;

- b) Deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo sexto;
- c) Sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação Mozambique Export Center ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses.

Dois) A comunicação referida na alínea *a)* do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas *b)* e *c)* do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho da Direcção, e deve ser precedida de um processo de audição do associado em causa.

Quatro) O associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à Associação Mozambique Export Center.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos associados)

- Um) Constituem direitos dos associados:
- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
 - c) Submeter ao Conselho da Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
 - d) Utilizar os serviços e informações pro-zporcionados pela Associação Mozambique Export Center;
 - e) Requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
 - f) Solicitar a intervenção da Associação Mozambique Export Center em assuntos que possam ameaçar a actividade comercial e industrial em geral, ou os interesses dos associados em particular;
 - g) Receber um cartão de identificação de associado e usar as insígnias da Associação Mozambique Export Center; e
 - h) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os associados honorários gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas *c)*, *d)*, *f)*, *g)* e *h)* do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido convocados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos associados)

- Um) Constituem deveres dos associados:
- a) pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
 - b) sempre que o Conselho da Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela Associação Mozambique Export Center;
 - c) Exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
 - d) Colaborar com o Conselho da Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
 - e) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
 - f) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
 - g) Contribuir para o bom nome da Associação Mozambique Export Center e para o seu desenvolvimento;
 - h) Promover a adesão de novos associados; e
 - i) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

Dois) O disposto nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número anterior não se aplica aos associados honorários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

- Constituem infracções disciplinares:
- a) Os actos de desacato e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos associativos ou outros associados;
 - b) O uso imoderado de linguagem ou a tomada de atitudes impróprias dentro das instalações da Associação Mozambique Export Center;
 - c) A prática de quaisquer actos que sejam desprestigosos para a Associação Mozambique Export Center;
 - d) A violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos associativos;
 - e) O não cumprimento dos deveres dos associados;
 - f) O não pagamento de quotas pelos associados durante mais de trinta dias, após terem sido notificados por escrito para o fazerem; e
 - g) Qualquer condenação em termos das leis comerciais e financeiras de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções disciplinares)

Um) A Associação Mozambique Export Center pode aplicar aos associados que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência por escrito;
- b) Censura pública;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos; e
- e) Exclusão.

Dois) É da competência do Conselho da Direcção a aplicação de sanções disciplinares.

Três) Os nomes dos associados excluídos nos termos deste artigo consta de uma lista, a qual é afixada na sede da Associação Mozambique Export Center por um período não inferior a trinta dias e da qual consta também a quantia em dívida (caso exista alguma) ou o motivo da exclusão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Recursos)

Um) Das sanções disciplinares de suspensão de direitos por mais de noventa dias e de exclusão aplicada pelo Conselho da Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral, dentro de trinta dias contados a partir da data de recepção da notificação da sanção disciplinar pelo associado.

Dois) O associado recorrente pode assistir à reunião da Assembleia Geral que aprecie o recurso, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Execução das sanções disciplinares)

Um) As sanções disciplinares só começam a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede da Associação Mozambique Export Center.

Dois) A falta de audição do associado arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula toda a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a sanção disciplinar aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do respectivo processo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Enumeração)

São órgãos da Associação Mozambique Export Center:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Duração do mandato)

Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Incompatibilidades)

Um) Os associados não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes dentro da Associação Mozambique Export Center ou desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Dois) Os associados colectivos que forem eleitos para os órgãos associativos, indicam uma pessoa singular para os representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo, considerando-se, em caso de inexistência de tal declaração, que tal pessoa singular é a mesma indicada pelo associado como seu representante na Associação Mozambique Export Center aquando da subscrição da qualidade de membro.

Três) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço da Associação Mozambique Export Center.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleições para cargos sociais e tomada de posse)

A eleição para todos os cargos sociais é efectuada por recurso a meios electrónicos de votação, que ofereçam garantias de transparência e funcionalidade da mesma. Em caso de irregularidade do processo de votação, os associados que se considerem lesados pela irregularidade da mesma, devem apresentar recurso para a Assembleia Geral, a qual decide sobre o mesmo em última instância, sendo que tal Assembleia Geral deva obedecer à composição prévia à eleição apreciada em recurso.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;

- b) Aprovar a admissão de associados honorários;
- c) Convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- e) Apreciar e aprovar o plano geral das actividades e o orçamento da associação Mozambique Export Center para o exercício seguinte;
- f) Eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos associativos;
- g) Apreciar e aprovar as alterações de estatutos ou do regulamento Interno promovidas pelo Conselho da Direcção;
- h) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho da Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de associados;
- i) Deliberar sobre a dissolução e alteração da Associação Mozambique Export Center e designar os liquidatários;
- j) Deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da Associação Mozambique Export Center que tenham sido submetidas a sua apreciação pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos

- na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) Assinar, conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- k) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- l) Dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes Membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- m) Conceder a demissão a qualquer membro do Conselho da Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- n) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;
- b) aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa;
- c) proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa;

Três) O vice-presidente, quando em substituição do presidente, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo vigésimo segundo, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação do Conselho da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, a qual indica a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral extraordinária convocada por solicitação de associados, deve estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos associados requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

Cinco) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa singular que, quando do acto de subscrição da sua qualidade de associados da Associação Mozambique Export Center, haja sido indicada como seu representante.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

Sete) Não obstante o previsto supra, e sempre que a simplicidade das matérias em discussão assim o permita, pode ser dispensada a realização de assembleias gerais ordinárias para deliberar sobre os assuntos referidos no n.º 1 supra, sempre que os assuntos hajam sido debatidos através de meios electrónicos e não existam questões levantadas por associados que demonstrem a ilegalidade de algum acto praticado pelos órgãos associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviada aos associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Três) Os associados honorários não têm direito a voto.

SECÇÃO II

Do Conselho da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho da Direcção é o órgão executivo e é composto por 3 (três) membros nomeadamente um presidente, um vice-presidente e um vogal todos eleitos de entre os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Ao Conselho da Direcção cabe a administração e representação da Associação Mozambique Export Center.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho da Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para

deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, que não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, ao Conselho da Direcção:

- a) Definir e executar a política Geral da Associação Mozambique Export Center;
- b) Representar a Associação Mozambique Export Center activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Nomear e demitir o (a) secretário (a) Executivo (a) a que se refere o artigo vigésimo nono dos presentes estatutos e admitir e demitir os restantes funcionários da Associação Mozambique Export Center;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Decidir sobre a admissão de associados efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;
- g) Decidir sobre os programas e projectos em que a Associação Mozambique Export Center deva participar;
- h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- i) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da Associação Mozambique Export Center, obedecendo ao disposto na lei e aos demais requisitos legais;
- j) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação Mozambique Export Center com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- l) Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- m) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- n) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- o) Elaborar ou fazer elaborar o regulamento interno da associação Mozambique Export Center;

p) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;

q) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas; e

r) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho da Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros do Conselho da Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros do Conselho da Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

Cinco) O Conselho da Direcção pode nomear um Secretário Executivo, recebendo para o efeito uma remuneração, cujas competências são reguladas pelo regulamento interno da Associação Mozambique Export Center.

Seis) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pelo Conselho da Direcção, cabe ao Secretário Executivo assegurar o expediente corrente da Associação Mozambique Export Center, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pelo Conselho da Direcção e coordenar a preparação de estudos, relatórios e acções da Associação Mozambique Export Center.

Sete) O Secretário Executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação e é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos de entre os associados ou entre pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolhem de entre si aqueles que exercem as funções de presidente, de vice-presidente e de vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da Associação Mozambique Export Center e, em especial:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho da Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da Associação Mozambique Export Center e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às assembleias gerais e às reuniões do Conselho da Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
- d) Emitir parecer mediante consulta do Conselho da Direcção;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos; e
- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Da vinculação, fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

Um) A Associação Mozambique Export Center fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho da Direcção ou do seu vice-presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho da Direcção; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo (a) secretário (a) executivo (a) da Associação Mozambique Export Center, a quem se refere o artigo vigésimo nono dos presentes estatutos, ou por um trabalhador qualificado para tal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Mozambique Export Center:

- a) As jóias e quotas recebidas dos associados;
- b) As contribuições dos associados;
- c) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da Associação Mozambique Export Center;
- d) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a Associação Mozambique Export Center promova para a realização dos seus objectivos; e
- f) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da Associação Mozambique Export Center, os bens móveis e imóveis adquiridos em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A Associação Mozambique Export Center dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução Associação Mozambique Export Center delibera os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Jóias)

Um) Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento à associação mozambique export center de uma jóia no momento da sua admissão no valor a ser fixado pela Assembleia Geral.

Dois) O valor da jóia pode ser actualizado mediante deliberação do Conselho da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Quotas)

Um) Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento de quota mensal a Associação Mozambique Export Center, até ao dia 5 (cinco) de cada mês.

Dois) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação do Conselho da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da Associação Mozambique Export Center coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício devem ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis às associações e demais leis em vigor na República de Moçambique aplicáveis ao caso.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Entrada em Vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Associação Iniciativa Moçambicana de Lanche Escolar

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica,
sede e âmbito**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A Associação Iniciativa Moçambicana de Lanche Escolar, também designada pela sigla, Imole, fundada a 1 de Maio de 2016 é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de uma personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

Dois) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos indênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e sede

Um) Tem a sua sede na cidade de Chókwe, EN 205, 3.º bairro B, província de Gaza, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferir-la para outro local, dentro da Província de Gaza.

Dois) A Associação Imole, é criada para tempo indeterminado a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas estruturas competentes.

Três) A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação Imole tem como o objectivo geral melhorar a segurança alimentar e nutricional da criança através de projecto lanche escolar, prossequindo com objectivos específicos:

- a) Reduzir a desistência de crianças devido a falta de alimentação;
- b) Eliminar qualquer indício de mal-nutrição nas crianças;
- c) Promover a assistência social, atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- d) Promover programas de desenvolvimento econômico e social;
- e) Promover palestras e actividades educacionais sobre qualidade de vida, promoção de higiene e saneamento, promoção de prevenção de HIV/SIDA e aderência ao tratamento anti-retroviral;
- f) Estabelecer parcerias com os governos provinciais com vista a uma melhor planificação e projecção do desenvolvimento a nível de cada província e a nível nacional;
- g) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros, deveres e direitos

ARTIGO QUARTO

Membros

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, sem discriminação na base de etnia, raça, cor, sexo, naturalidade ou filiação partidária, desde que preencham os requisitos e reúnem as condições definidas no presente estatuto e, o solicitem por escrito à direcção da Imole, e desejando com toda sinceridade colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO QUINTO

Categoria do membros

Os membros da Imole são classificados da seguinte maneira:

- a) Membros fundadores – Aqueles que participaram da assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Membros efectivos – Os que forem incorporados pela aprovação do Conselho da Direcção, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efectivos;
- c) Membros honorários – Todas as personalidades nacionais ou estrangeiras que havendo contribuído de forma particularmente relevante para a associação e ou para a alimentação, indicadas pelo Conselho de Direcção, e sejam admitidos nesta categoria em Assembleia Geral.
- d) Membros colectivos – Todas as entidades colectivas, nacionais ou estrangeiras, que perseguindo objectivos afins aos da Imole, pretendam filiar-se nesta e aceitem as cláusulas definidas nestes estatutos bem como as disposições do regulamento interno.

ARTIGO SEXTO

Admissão de membros

Um) A admissão de membros será feita mediante uma inscrição voluntária de candidatos a membro da associação, juntando os seguintes documentos:

- a) Uma declaração de intenção subscrita pelo interessado;
- b) Uma fotocópia do Bilhete de Identidade ou outra identificação oficial;
- c) Um certificado de habilitações da 12.ª classe ou de nível superior;
- d) Uma pasta de processo individual;
- e) Duas fotos de tipo passe.

Dois) A decisão sobre admissão de novos membros é responsabilidade do Conselho de Direcção, em caso de recusa, o requerente deve ser notificado por escrito. Dessa recusa cabe recurso para a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Perda de qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro da associação:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) A violação intencional dos estatutos e regulamentos da associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;

- c) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação;
- d) Pela condenação por sentença passada em julgado;
- e) Pela morte do membro;
- f) Pela extinção da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos da Imole:

- a) Votar e ser votado para os cargos electivos;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- g) Participar na vida da associação, nomeadamente nas reuniões dos seus grupos de trabalho ou outras sessões não orgânicas relacionadas com a vida e as actividades da associação;
- h) Contribuir activamente para o desenvolvimento da associação;
- i) Beneficiar das assistências materiais e morais em caso de doença, falecimento na família restrita (esposo, esposa, pais e filhos);
- j) Ser portador de cartão de identificação (crachá).

Dois) Os membros efectivos, honorários e colectivos, e académicos tem direitos iguais aos dos membros fundadores, com a excepção de: *i)* Direito a voto; *ii)* Não podem ser eleitos para os órgãos sociais; *iii)* Não podem subscrever ou participar em convocações extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Um) São deveres de todos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Observar e acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade;
- d) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;

- e) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados, com dinamismo, dedicação e zelo;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Imole tomadas de acordo com o estatuto;
- g) Guardar o segredo da associação;
- h) Pagar a quota anual (pagamento que pode ser feito em dois semestres);
- i) Cuidar e valorizar o património da associação;
- j) Não usar o cargo e/ou bens e serviços da Imole para obter vantagens pessoais.

Dois) Os membros efectivos, honorários e colectivos, e académicos tem os mesmos deveres aos dos membros fundadores, com a excepção de existência de condição imposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Infracção disciplinar

Um) Constitue infracção disciplinar a não observância dos princípios e disposições do presente estatuto e o não cumprimento dos deveres de membros.

Dois) A penalização irá seguir os seguintes procedimentos, salvo se gravidade da infracção for maior:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão até no período mínimo de seis meses;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos

São órgãos de administração da associação:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação e as decisões vinculam todos os órgãos sociais bem como os filiados.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral terão um mandato bienal renovável.

Quatro) Questões de carácter político-partidário, raciais e/ou religiosos não devem influenciar as actividades dos órgãos sociais dentro da associação.

Dois) Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação.

Seis) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por endereço electrónico virtual, carta registada para os membros e fundadores, ou mensagens telefonicamente com um mês de antecedência.

Sete) Para além de reuniões ordinárias haverá também reuniões extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de uma semana de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal podendo também destituí-los desde que haja motivo fundamentado para tal;
- b) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar o plano anual e/ou anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Decidir sobre reformas do estatuto por maioria absoluta dos associados;
- f) Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- g) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- h) Fixar valor da quota anual;
- i) Criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da associação;
- j) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- k) Decidir sobre a extinção da associação e destino do respectivo património; e
- l) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da Imole;

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de quatro anos, renováveis, sendo um director executivo que preside ao Conselho de Direcção e dois elementos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da associação;
- b) Executar a programação anual de actividades da associação aprovada pela Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de actividades e de contas;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- f) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- g) Estabelecer contractos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projectos que atendam os objectivos e interesses da associação;
- h) Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as devidas providências;
- i) Criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela assembleia, para tanto;
- j) Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas pela maioria simples de votos de todos os membros presentes às reuniões, tendo o presidente em exercício voto de qualidade no caso de empate.

Três) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em

que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do director

Compete ao director:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- d) Presidir a Assembleia Geral;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Director e da Assembleia Geral;
- f) Nomear e delegar poderes para fins especiais em nome da associação;
- g) Nomear, destituir associado para desempenhar outra função, quando julgar necessário.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal tem por fim a defesa dos interesses financeiros da IMOLE e a fiscalização e avaliação dos actos administrativos do Conselho de Direcção e de seus livros de contabilidade.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um presidente, um relator e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal é eleito de quatro em quatro anos e, seus membros, não podem ser reeleitos para mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da associação;
- b) Exercer a fiscalização das actividades e contas, verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e as demais directivas da associação;
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- d) Requisitar ao secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela associação;

e) Acompanhar o trabalho auditores externos independentes sempre que estes forem solicitados;

f) O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos financeiros e contas de gerência desta sempre que não informar oportunamente a Assembleia Geral chamando atenção para eventuais anomalias;

g) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

h) Apresentar o seu relatório das actividades à sessão da Assembleia Geral;

i) Zelar pelo património da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundo/receitas

Um) O património da associação será constituído e mantido por:

- a) Pagamentos de quotas mensais por todos membros;
- b) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;
- c) Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- d) Bens e direitos derivados das actividades exercidas pela associação;
- e) Bens móveis e imóveis, veículos, açoes e títulos;
- f) Outras fontes patrimoniais.

Dois) Todo o património e receitas da associação deverão ser investidos nos objectivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO V

Dos símbolos da Imole

ARTIGO VIGÉSIMO

Emblema

A Imole tem como símbolos:

- a) Um Emblema;
- b) A Descrição dos elementos dos símbolos da Imole constarão no regulamento interno.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução da associação será feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação

por maioria ($\frac{3}{4}$) dos membros presentes, cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos bens da associação.

Dois) A liquidação do património da associação e a canalização dos bens existentes serão assegurados pelo Conselho de Direcção que estiver em exercício.

Três) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação e dissolução em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Considerações gerais

Um) O exercício social da associação coincidirá com o ano civil, encerrando as suas actividades no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) A extinção da associação só será possível por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a presença de todos seus membros fundadores salvo se este assim permitir.

Três) No caso de extinção, os bens da associação resultantes da liquidação serão entregues à entidade individual ou colectiva, que para tal vier a ser designada pela Assembleia Geral da associação.

Quatro) O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de pelo menos cinco, presente a maioria absoluta dos membros em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registo em Conservatória dos Registos e Notariados de Chókwe e publicada no *Boletim da República*.

Chókwe, 28 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

JE Agricultura e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 278 a folhas 281, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe, perante mim, Asser Sebastião Mabunda, conservador notário superior, em pleno exercício de funções notariais na referida conservatória, foi constituída entre Eduardo Gilberto dos Santos e Jorge Alberto Cucunha, uma sociedade comercial por limitadas, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

Um) A sociedade adopta a firma de JE Agricultura e Comércio, Limitada, com sede no 1.º bairro da cidade de Chókwe, província de Gaza.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social noutros locais do território nacional, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a produção e comercialização de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a quatro quotas distribuídas como se segue:

- a) Uma no valor nominal de doze mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Eduardo Gilberto dos Santos; e
- b) Outra no valor nominal de oito mil meticais, o equivalente a quarenta por centos, subscrita pelo sócio Jorge Alberto Cucunha.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão das quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de cotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que bem entender, gozando o novo sócio dos direitos e deveres correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Eduardo Gilberto Dos Santos, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e, extraordinariamente, quando um dos sócios a convoque.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, com um mês de antecedência, através de carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Estrutura orgânica

A JE Agricultura e Comércio, Limitada, terá como órgão supremo que é a administração responsável pela definição dos objectivos contando com os departamentos financeiro e de vendas para implementá-los de uma forma paulatina. Subordinado directamente ao departamento financeiro encontram-se o departamento contabilidade, responsável pelo tratamento e relato da informação contabilística, e o departamento dos RH, responsável pelo controlo dos recursos humanos garantindo assim a sua motivação, e ao departamento de vendas está subordinada a secção de aprovisionamento, produção, armazenamento e distribuição.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios a sociedade continuará com seus herdeiros ou representante do interdito, nomeando aqueles, um entre eles, mas que a todos representante na sociedade mantendo-se por tanto a quota indivisível.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Chókwé, 23 Agosto de 2017.— O Conser-
vador, *Ilegível*.

seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 26, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Darlington Mudoti, casado, natural de Chiredzi-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana portador do Passaporte n.º FN 188619, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração de Zimbabwe, aos quinze de Dezembro de dois mil e dezasseis e residente no bairro Nhamadjessa, nesta cidade de Chimoio, província da Manica.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Oceanmiles – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Oceanmiles – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial, no bairro 25 de Junho, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes de cargas;
- b) Prestação de serviços mecânica;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da.

Oceanmiles – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 115 a 118 e

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), pertencentes ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidida pelo gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não diz respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 24 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Ruvuma Cashew Processors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro do ano dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e dezassete á folhas cento e vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-31, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ruvuma Cashew Processors, Limitada, que significa Ruvuma Processadores de Caju, Limitada, pelos senhores Amit Sharma, solteiro, maior,

natural de Japur-Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE (Documento de Identificação de Residência Para Estrangeiros) número Zero três IN zero zero zero três oito um zero nove M, emitido no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete, pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula, e residente habitualmente na cidade baixa, bairro Maiaia em Nacala-Porto e Fernando José Lopes, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo de Bilhete de Identidade número três oito cinco quatro zero quatro três cinco, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e dezassete, pelos Serviços Distritais de Identificação Civil de Nacala-Porto, e residente habitualmente no bairro Bloco I na cidade de Nacala – Porto.

A sociedade Ruvuma Cashew Processors, Limitada, que significa Ruvuma Processadores de Caju, Limitada.

É constituída pelos dois sócios a qual será regida pelo presente estatuto de acordo com os artigos que se seguem nos termos constantes.

PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

Um) A sociedade terá a denominação Ruvuma Cashew Processors, Limitada, que significa Ruvuma Processadores de Caju, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial-II, Posto Administrativo de Muanona, cidade de Nacala Porto.

SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique.

Dois) Criando sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

TERCEIRO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

- a) Compra e comercialização de produtos agrícolas;
- b) Compra e comercialização de castanha de caju; e
- c) Importação e exportação respectivamente.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Amit Sharma, com uma quota de 49% do capital social, o correspondente ao valor de 49.000,00 MT (quarenta e nove mil meticais);
- b) Fernando José Lopes, com uma quota de 51% do capital social, o correspondente ao valor de 51.000,00 MT (cinquenta e um mil meticais).

Dois) Só serão admitidas entradas de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao senhor Amit Sharma, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do gerente.

Três) Podem ser elegíveis o gerente da sociedade.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do (s) gerente (s);

OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria absoluta.

NONO

(Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro a correspondente quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sociedades de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 13 de Setembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Apple Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa do dia doze do mês de Junho do ano de dois mil e dezasseis, pelas dezasseis horas, nas instalações Apple Village, sitas na Cidade de Tete, Bairro Matundo, Unidade Canhungue, Estrada Nacional n.º 222, reuniram, em assembleia geral extraordinária, os sócios da Apple Rental Car, Limitada, sociedade comercial do Direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o 100109891, sitas na cidade de Tete, bairro Matundo, Unidade Canhungue, Estrada Nacional n.º 222, nomeadamente o sócio Shakil Mahomed Yussuf e Cheila Abdul Gafar, para deliberar os seguintes actos: alteração da denominação da sociedade, alteração da sede da sociedade e alteração do objecto social da sociedade, com alteração parcial do pacto social, alterando-se assim os seguintes artigos: primeiro, segundo e quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Apple Investimentos, Limitada, (abreviadamente Apple).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Apple Village, sita na cidade de Tete, bairro Matundo, Unidade Canhungue, Estrada Nacional n.º 222.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o aluguer de viaturas, a actividade imobiliária, o transporte de bens,

a venda de viaturas e acessórios, a venda de electrodomésticos e equipamentos electrónicos, a venda de artigos de papelaria, livraria e afins; a exploração integral de actividades ferragem.

Dois) Inalterado.

Está conforme.

Tete, 10 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Shoprite Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de vinte de Junho de dois mil e dezassete, na sociedade Shoprite Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100131528, com o capital social de 128.747.871,71MT, procedeu-se à alteração do objecto social, e por conseguinte foi alterado o artigo terceiro do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral, a retalho e a grosso, com importação e exportação, incluindo mas sem a isso se limitar, a comercialização de produtos alimentares, de mercearia e todo o tipo de bebidas, produtos de beleza, de higiene e de limpeza, vestuário, brinquedos, bicicletas, artigos desportivos e equipamentos eléctricos e de construção e bens mobiliários e de decoração.

Dois) A sociedade poderá também exercer a actividade de prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá ainda proceder à venda de bilhetes de lotaria nacional e pagamento dos respectivos prémios, e servir de ponto de venda para pagamento de serviços de natureza diversa, a saber: créditos pré-pagos e de dados, senhas de electricidade pré-pagas, senhas ZAP, prémios DSTV / gotv; taxas municipais, telefone, contas de serviços públicos, prémios de seguro, contas de vestuário, pagamentos de empréstimos, educação, prestações, segurança, doações de caridade, assinaturas, multas, licenças entre outros.

Quatro) A sociedade poderá também agir como agente de um banco principal para oferecer transferências de dinheiro no mercado interno em Moçambique.

Cinco) A sociedade poderá ainda proceder à venda de bilhetes de autocarro e bilhetes de viagem aérea, bem como de eventos, desporto, festivais, concertos e outros tipos de bilhetes através da marca Computicket.

Seis) A sociedade poderá emitir cartões presente Shoprite, vales Shoprite e cartões presente para outros serviços, tais como, Google Play, Apple, música, entretenimento, livros e outros cartões presente no mercado retalhista.

Sete) A importação de produtos farmacêuticos e a sua distribuição.

Oito) A compra, venda, arrendamento e gestão de património próprio.

Nove) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Dez) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a serem constituídas, se permitido por lei.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo e Notariado de Bilene

CERTIDÃO

Satisfazendo a petição apresentada sob o número três do respectivo diário de dezoito de Setembro de dois mil e dezassete, certifico, que a folhas cento e quatro verso, do livro B traço três é por extracto o seguinte:

Número trezentos e noventa e dois, distrito de Bilene, Conselho Municipal da Vila da praia do Bilene, um terreno com uma área de aproximada de mil e setecentos metros quadrados, localizado em Tzoveca, para fins de habitação de veraneio, confronta com terreno do senhor Belarmino Cossa, rua pública, terreno ocupado.

Este prédio acha se inscrito provisoriamente por falta do título sob o número quinhentos e sessenta e nove, a folhas cento e quatro verso, do livro G traço dois, a favor de Zurnaid Ismail Amade Bay, solteiro, maior, natural de Chimoio e residente em Maputo.

Por ser verdade e ter sido requerida mandei passar a presente certidão que depois de revista assino, indo ser autenticada com o selo branco em uso nesta conservatória.

Conservatória de Registo predial do Bilene, 18 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Frigoríficos Polo Norte (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezassete, na sociedade Frigoríficos Polo Norte (Moçambique), Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 4.013, a folhas 27 do livro C-11, com o capital social de quarenta e oito mil e quatrocentos meticais procedeu-se ao aumento de capital social para 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), com recurso a novas entradas de capital, na proporção das quotas detidas pelos sócios. Assim, torna-se necessário alterar o artigo quarto do pacto social, para fazer face à nova realidade estatutária, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, nomeadamente:

- Uma quota no valor nominal de 777.789,39MT (setecentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove meticais e trinta e nove centavos) correspondente a cinquenta e um pontos oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Carlos Gomes da Conceição Silva;
- Uma quota no valor nominal de 721.950,00MT (setecentos e vinte e um mil e novecentos e cinquenta meticais) correspondente a quarenta e oito pontos treze por cento do capital social, pertencente a EFCIS – Comércio Internacional Limitada;
- Uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a zero ponto zero e um dois por cento do capital social, pertencente ao Estado de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Frigoríficos Polo Norte (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezassete, na sociedade Frigoríficos Polo Norte (Moçambique), Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 4.013, a folhas 27 do livro C-11, com o capital social de quarenta e oito mil e quatrocentos meticais procedeu-se ao aumento de capital social para 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), com recurso a novas entradas de capital, na proporção das quotas detidas pelos sócios. Assim, torna-se necessário alterar o artigo quarto do pacto social, para fazer face à nova realidade estatutária, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de 777.789,39 MT (setecentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove meticais e trinta e nove centavos) correspondente a cinquenta e um pontos oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Carlos Gomes da Conceição Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 721.950,00 MT (setecentos e vinte e um mil e novecentos e cinquenta meticais) correspondente a quarenta e oito pontos treze por cento do capital social, pertencente a EFCIS – Comércio Internacional Limitada;
- c) Uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a zero ponto zero e um dois por cento do capital social, pertencente ao Estado de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Negócios do Reino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezassete de Outubro de dois mil e mil e dezassete, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabili-

dade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00 MT), matriculada nas entidades legais sob NUEL NUEL100417456, estando presentes os sócios Jacobus Jacob Van Der Merwe, Johannes Jacobus Le Roux, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social. Na reunião participou igualmente, sem direito a voto, o senhor José Henrique da Cunha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100084400B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane aos 12 de Junho de 2013, na qualidade de representante do futuro sócio a Empresa Kratos África Investments B.V Com sede em Zuidwolde, Distrito de Wolden, países Baixos, que manifestou a interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, foi deliberado por unanimidade que os sócios Johannes Jacobus Le Roux e Jacobus Jacob Van Der Merwe, detentores de cinquenta por cento do capital social, para cada, dividem em duas as suas quotas, cederem vinte por cento cada um deles a favor do novo sócio Kratos África Investimentos B.V, que unifica as quotas recebidas, entrando na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. Os cedentes reservam para si trinta por cento do capital social para cada respectivamente.

Por conseguinte o artigo 5 do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, (6.000,00 MT), correspondente a 30%, pertencente a Johannes Jacobus Le Roux;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, (6.000,00 MT), correspondente a 30%, pertencente a Jacobus Jacob Van Der Merwe.

Dois) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, (8.000,00 MT), correspondente a 40% do capital social, pertencente a Kratos Africa Investments B.V., registada na câmara comercial n.º 69290210, a 26 de Julho de 2017, com sede em Haandelsweg 25, 7921JR, Zuidwolde, no Reino do Países Baixos.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Outubro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

África Cimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos e seis mil quatrocentos e catorze, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada África Cimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Hassnein Raza Mamadataki, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101241891S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 23 de Maio de 2011, residente na Rua Cidade de Moçambique n.º 10 bairro Central Cidade de Nampula.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação África Cimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade África Cimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na EN8, bairro de Namicopo, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Produção, distribuição e comercialização de cimento e outros ligantes hidráulicos e seus derivados;
- b) Fabricação, distribuição e venda de cal, sacos de papel, agregados e betões, artefactos de cimento;
- c) Comércio de materiais de construção e extracção;
- d) Transformação, distribuição de minérios;
- e) Comércio de britas, rochas ornamentais e outros minérios;

- f) Actividade imobiliária;
- g) Actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;
- h) Compra e venda de imóveis e a gestão de imóveis próprios;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (3.000.000,00 MT) três milhões de meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassnein Raza Mamadataki, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Hassnein Raza

Mamadataki de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 21 de Setembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Umi-Comercial, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifica-se, para efeitos de rectificação que por escritura pública de vinte e seis de Junho de dois mil e três, lavrada de folhas sete verso

o seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número um traço B, publicado no BR numero 31, de 3 de Agosto de 2005, ocorreu um lapso na escrita do nome de um dos sócios, desta forma onde se lê: «Dauda Umed Kumar Mohanlal», deve-se ler: «Davda Umed Kumar Mohanlal», deve-se ler:

Está conforme.

Bilene, 2 de Outubro de 2017. — O Técnico, Técnico, *Ilegível*.

Grupo JC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais sob o n.º 100896680, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, denominada Grupo JC – Sociedade Unipessoal constituída por Juriaan Gustave Cillier, solteiro maior, natural de Pretória, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04111859, emitido pela Migração de África do Sul, aos 25 de Março de 2014, válido até 24 de Março de 2024, residente em Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, denominada, Grupo JC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede na Estrada Nacional n.º 7, bairro Chingodzi, Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomado pelo sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação do sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

- i) Instalação eléctrica para equipamentos de telecomunicação;
- ii) Cabeamento de fibra óptica e terminação de fibra óptica;

- iii) Informática;
- iv) Assistência técnica;
- iv) Importação de materiais para equipamentos de telecomunicação.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação de sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Juraan Gustave Cilliers que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado por sócio único.

Dois) O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) O administrador será responsável para abertura de contas bancárias em Moeda Nacional, estrangeiro e dívidas, assim como as movimentações diárias das contas.

Quatro) As contas podem ser movimentadas pela assinatura de administrador.

Cinco) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou outros presentes estatutos não reservem o sócio.

Seis) O administrador poderá constituir mandatários e delegar nele, no todo ou parte, os seus poderes.

Sete) A sociedade fica obrigada pela assinatura de administrador em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos o sócio ou reinvestimentos do remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como o sócio deliberar.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todos as omissões regularão as disposições do código comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Setembro de 2017. — O Conservador, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.



ECAP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada à folhas 17 a 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 208-A, do Balcão Único, cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ecap, Limitada, pelos sócios: Pâncrash Benedito Lourenço, João Domingos Rodriguês, Benedito Martins, Joaquim Felisberto Gribate Elisa Bela Gonçalves Cunhete Ferrão que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação ECAP, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- b) Prestação de serviços;
- c) Turismo;
- d) Actividade industrial diversa;
- e) Concessão florestal;
- f) Recursos minerais (fornecimento de combustível);
- g) Serviços de segurança; e
- h) Actividade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 100.000,00 MT, correspondente a soma de cinco quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Pâncrash Benedito Lourenço, com a quota de 20.000,00 MT, correspondentes a 20% do capital social;
- b) João Domingos Rodriguês, com a quota de 20.000,00 MT, correspondentes a 20% do capital social;
- c) Benedito Martins, com a quota de 20.000,00 MT correspondentes a 20% do capital social;
- d) Joaquim Felisberto Gribate, com a quota de 20.000,00 MT correspondentes a 20% do capital social;
- e) Elisa Bela Gonçalves Cunhete Ferrão, com a quota de 20.000,00 MT correspondentes a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á mediante uma convocatória, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Corpo directivo da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um director-geral e outros director a serem nomeados neste acto, podendo ser nomeados outros directores caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

- a) Ficam indicados os senhores Elisa Bela Gonçalves Cunhete Ferrão, como directora -geral da sociedade;
- b) O senhor Benedito Martins, como director de programas da sociedade;
- c) O senhor Pâncrash Benedito Lourenço, como director da área de Administração e Finanças;
- d) O senhor Joaquim Felisberto Gribate, como director das Operações; e
- e) O senhor João Domingos Rodrigues, como director de projectos.

Dois) Compete aos directores, nomear em assembleia geral, um conselheiro dotado de poderes máximos com objectivo de por ordem na sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Cada sócio que investir em valores ou bens na sociedade, este será devolvido no fim de cada exercício e depois serão distribuídos os lucros para a proporção das suas quotas, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dois de Outubro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Olima Agro-Negócio, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dez de Agosto de dois mil e, Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, Olima Agro Negocio, Limitada, pelos sócios Clifford Mutau, e Freddy Pinjisi, matriculada sob o numero dois mil quatrocentos quarenta e seis, à folhas vinte sete verso, do livro C traço sete e dois mil novecentos e onze, à folhas noventa e oito verso, do livro C traço sete que se regea pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Olima Agro Negócio, Limitada, tem a sua sede em Montepuez, Cabo Delgado, e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em agro-negócios;
- b) Prestação de serviço agrícola;

c) Consultorias na área de Nutrição e Higiene;

d) Comercialização de productos agrícolas.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, inteiramente realizado é de 20.000,00 MT (vintemil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente a Clifford Mutau; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente a Freddy Pinjisi.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidos prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócio possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Composição, mandato e remuneração da administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de dois anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura do mandatário a quem a assembleia geral tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, a aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para

quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio-gerente.

Cinco) As actas, das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de 31 de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Dois) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em 5% (cinco por cento).

Três) Para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinarem em assembleia geral.

Quatro) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Outubro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Sanlo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Sanlo Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Pemba, Avenida 25 de Setembro, n.º 628, com o capital social de 5.000.000,00 MT, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número mil trezentos setenta e um à folhas cento oitenta e dois verso do livro C traço três e número mil setecentos e doze, à folhas setenta verso e seguintes do livro E traço onze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa da assembleia geral, n.º 2 de oito de Setembro de 2017, encontrava-se presente os sócios: José Maria Sanchez Castillo Lodares, detentor de uma quota no valor nominal de 3.500.000,00 MT (três milhões e quinhentos mil meticais), correspondente 70% (setenta por cento), do capital social.

Fabio González de La Rosa, detentor de uma quota no valor nominal de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente 30% (trinta por cento), do capital social.

Pelos sócios presente, foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto único. o aumento de capital social.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão do ponto único da ordem de trabalhos, pelos sócios da sociedade foi deliberado por unanimidade o aumento de capital social da sociedade de 5.000.000,00 MT cinco milhões de meticais) para 15.000.000,00 MT (quinze milhões de meticais), E em consequência deste aumento do capital social, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 15.000.000,00 MT (quinze milhões de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- José Maria Sanchez-Castillo Lodares, detentor de uma quota no valor nominal de 10.500.000,00MT (dez mil e quinhentos meticais), correspondente 70% (setenta por cento), do capital social;
- Fábio Gonzalez Dee Rosa, detentor de uma quota no valor nominal de 4.500.000,00 MT (quatro milhões

e quinhentos meticais), correspondente 30% (trinta por cento), do capital social.

Serviu de base a este averbamento: requerimento, certidão de escritura pública de 11 de Setembro de 2017, lavrada no Cartório Notarial de Pemba, acta avulsa n.º 2/2017, e certidão comercial que se arquivam.

De tudo não alterado mantém se em vigor conforme as disposições do pacto social inicial.

A conservadora, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e um de Setembro, de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Graphite Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10090041 uma entidade, denominada Graphite Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Bruno Miguel Pinto De Almeida, casado com Katia de Fátima Massango de Almeida sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Avenida Governador R. Bila, n.º 460, rés-do-chão, Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010007962201, emitido em Maputo;

Hendrik Schalk Van Der Merwe, maior, solteiro, natural da África do Sul, residente na Rua Marconi, n.º 110, rés-do-chão, cidade de Matola, portador do Passaporte n.º A04309932 emitido pelos Serviços de Migração Sul Africano.

Constitui-se uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quota denominada Graphite Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Maguiguana, n.º 412, rés-do-chão, direito, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Consultoria;
- b) Prestação de serviços;
- c) Venda e montagem de aparelhos de segurança;
- d) Assistência técnica;
- e) Alocação de equipamentos diversos;
- f) Transporte de passageiros e carga diversa;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, por quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e já depositado, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Bruno Miguel Pinto de Almeida;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hendrik Schalk Van Der Merwe.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade, são exercidas por um conselho de administração da sociedade, composto por dois ou mais administradores ainda que estranhos a sociedade, a eleger pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência fará o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Explicação em Direito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10090041, uma entidade, denominada de Centro de Explicação em Direito, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Elvino Bernardo António Dias, maior, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro de Fevereiro Maputo natural da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552332F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Carlos Raul Foquiço, casado natural de Inhambane, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500811648S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro. Iderito de Meireles Fortunato Ngulela, maior, solteiro, natural de Inhambane, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100110100696598A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a firma de Centro de Explicação em Direito, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, Avenida Joaquim Chissano, n.º 70, 3.º andar, apartamento n.º 36, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, explicar, sem atribuir qualquer título ou certificação, aos estudantes recém-formados em Direito, aspirantes ao primeiro emprego ou formação especializada, com vista à aprofundar e aperfeiçoar os seus conhecimentos técnico-jurídicos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000,00 MT (seis mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.000,00 MT, correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Elvino Bernardo António Dias;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.800,00 MT, correspondendo a 30% do capital social, pertencente a Carlos Raul Foquicho;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.200,00 MT, correspondendo a 20% do capital social, pertencente a Idérito de Meireles Fortunato Ngulela.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os suprimentos e as prestações suplementares serão efectuados mediante deliberação da assembleia geral, devendo os sócios serem obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

A transmissão, total ou parcial, de quotas opera-se nos termos da lei, dependendo sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos de dois em dois anos, pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, a quem compete desenhar políticas no interesse superior desta.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, sendo que nos primeiros cinco anos da vigência da sociedade, a administração será efectuada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de três administradores, salvo nos casos em que estes outorguem uma procuração, para um dos administradores praticar um acto específico.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a metade do capital social;
- a) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Tudo o que não estiver expressamente regulado nestes estatutos, será deliberado em sede da assembleia geral.

Maputo, 24 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Phatima Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100918315, uma entidade, denominada Phatima Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edson Marcelo Gomes, de nacionalidade moçambicana, solteiro e portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294657B, emitido em Maputo em um de Novembro de dois mil e dezassete e residente no bairro de Magoanine, Q. 21, casa n.º 75; e

Segundo. Dércio Arminda, de nacionalidade moçambicana, solteiro, e portador do Bilhete de Identidade n.º 081400907657B, emitido na cidade de Maputo, aos vinte de Outubro de dois mil e dezasseis e residente no bairro de Machava- Bunhica, Q. 37, casa n.º 51.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Phatima Moçambique, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na, província de Maputo, Bairro do Intaka, Q. 26, casa n.º 16B, podendo, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Venda de todo tipo de material de construção, venda de todo de material e equipamento eléctrico e de iluminação;

- b) Assistência técnica, elaboração de projectos e consultoria em estações eléctricas industriais e domésticas;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais (10.000,00 MT), correspondente à soma de duas quotas distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), pertencente ao sócio Edlson Marcelo Gomes, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), pertencente ao sócio Dércio Arminda, correspondente a cinquenta por cento do capital social totalizando sem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Dércio Arminda e Edlson Marcelo, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Coroa & Frango, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100915227, uma entidade, denominada Coroa & Frango, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, e constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Fernandes Domingos, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100694953M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Maio de 2012, e residente no Alto-Maé, Kamphumu, Maputo, cidade;

Yannick Martinho dos Santos, maior, solteiro, natural de Johannesburg, portador do Bilhete de Identificação n.º 110300157034A, emitido aos 12 de Junho de 2015, pela Direcção de Identidade Civil de Maputo e residente no Bairro da Polana Cimento-A e;

Waren Gaven Rodrigues, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100503386C, emitido aos 13 de Janeiro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente no Bairro de Alto-Maé.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Coroa & Frango, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Josina Machel, n.º 955, 8.º andar, bairro de Alto-Maé, Distrito Municipal de Kamphumu, província cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção avícola;
- b) Agricultura;
- c) Compra e venda de insumos, materiais, equipamentos, produtos acabados agropecuarios;
- d) Prestação de serviços e assistência técnica a produção e comercialização agro-pecuária;
- e) Importação e exportação;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO I

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e de cinco mil metcais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Fernandes Domingos, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Yannick Martinho dos Santos, com uma quota no valor de mil e duzentos e cinquenta metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Waren Gaven Rodrigues, com uma quota no valor de mil e duzentos e cinquenta metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si a cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista, no artigo sexto do presente estatuto quanto a amortização da quota.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) Quando a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido aos sócios com quinze dias no mínimo de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os três sócios, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, desde que a abordagem seja predominante e vital para a sociedade.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelos sócios Warren Gaven Rodrigues, Yannick Martinho dos Santos e Fernandes Domingos, que desde já ficam nomeados administradores, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes tendentes a realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso alguns poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referenda aos trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reintegra-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo procederá sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Em todos casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

DUTTI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100917424, uma entidade, denominada Dutti – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, no artigo noventa do Código Comercial, entre:

Fahar Shamsherali Acabarali Kara solteiro, natural de Lisboa-Portugal de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010092608A, emitido aos 9 de Junho de 2016, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo na Rua de Nachingueia n.º 507, rés-do-chão.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dutti – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 172.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio, importação, exportação de roupas pronto a vestir e representação de marcas de roupas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas como seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado em dinheiro é cinquenta mil meticais, correspondente á uma quota do único sócio Fahar Shamsherali Acabarali Kara equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Fahar Shamsherali Acabarali Kara.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade constituirá com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito. Os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Três) Em todo omissa regularão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Arak – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades

Legais sob NUEL 100917475, uma sociedade denominada Arak – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, no artigo noventa do Código Comercial, entre:

Fahar Shamsherali Acabarali Kara solteiro, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010092608A, emitido aos 9 de Junho de 2016, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo na Rua de Nachingueia n.º 507, rés-do-chão.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Arak – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede na cidade de Maputo, Rua de Nachingueia, n.º 507, R/C.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio, importação, exportação de roupas pronto a vestir e representação de marcas de roupas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas como seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é cinquenta mil meticais, correspondente á uma quota do único sócio Fahar Shamsherali Acabarali Kara equivalente a cem por cento do capital social.

a) O sócio podera efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Da administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Fahar Shamsherali Acabarali Kara.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade constituirá com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito. Os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Três) Em todo omissa regularão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



CA – Serigrafia e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100785978, uma entidade, denominada CA – Serigrafia e Prestação de Serviços, Limitada, entre:

Arlinto Matutumela Muane, casado, natural de Bilene Macia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101912808J, emitido em Maputo, aos 21 de Fevereiro de 2012; e Filipe Vasco Cuna, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100094888S, emitido em Maputo, aos 6 de Março de 2010, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e tipo de sociedade

A sociedade adopta a firma CA – Serigrafia e Prestação de Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e representações

Um) A sede social da CA – Serigrafia e Prestação de Serviços, Limitada, é na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Avenida Mão Tse Tung, n.º 1420, bairro Central.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar quaisquer formas de representação por lei permitidos, dentro ou fora de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de serigrafia e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade CA – Serigrafia e Prestação de Serviços, Limitada, tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil metcais).

Dois) O capital social e correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a 50.%, pertencente ao sócio Arlinto Matutumela Muane;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Filipe Vasco Cuna.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital social

Mediante deliberação dos sócios, o capital social pode ser alterado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, os sócios têm direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será gerida por um conselho da gerência cujo os membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de gerência poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários a favor de terceiros, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256 do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede da sociedade podendo, por decisão do presidente, realizar-se em outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) Considera-se que o conselho de gerência reúne-se quando os seus membros estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de coferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações, que permita aos presentes ouvir, escutar e por outro meio comunicar entre si.

Seis) O presidente do conselho da gerência será substituído nas suas ausências pelo gerente.

Sete) A sociedade ficará obrigada mediante:

- a) Assinatura conjunta do gerente e um dos sócios.
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certas espécies de actos, nos termos e limite do respectivo mandato.

Actos de mero expediente poderam ser assinado pelo gerente ou qualquer outra pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO

Composição dos órgãos

Um) Enquanto a assembleia geral não tiver deliberado o contrário a sociedade será gerida pelos sócios

Dois) Na primeira assembleia geral ordinária é eleito o representante único da sociedade, podendo ser reeleito o indicado na alínea do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para no termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício e sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, com observância das regras relativas à convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, a sociedade será liquidada conforme for deliberado pelos sócios.

Maputo, 24 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Imprescindível Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100893762, uma entidade, denominada Imprescindível Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Hermenegildo Joaquim Matsinhe, 24 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200379901I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 25 de Janeiro de 2016, residente na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Imprescindível Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no município de Maputo, bairro do Chamanculo A, Rua de Silva Porto, n.º 2.254,

2.º andar, flet n.º 27, podendo abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) O exercício de comércio e prestação de serviço de informática, gráfica, segurança electrónica.

Dois) O objectivo social compreende outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá dedicar-se outras actividades distintas das referenciadas nos números anteriores permitidas nos termos da lei, ou ainda associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralizado neste ato e em moeda nacional, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Hermenegildo Joaquim Matsinhe).

Dois) O sócio agrimensor ajuramentado pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações de quotas)

Quando as quotas sejam objectos de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada a garantia de obrigação que o seu titular assume sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade caberá ao sócio Hermenegildo Joaquim Matsinhe, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mas que se fizer necessário a sua gestão.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e destruição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Os balanços e contas de resultado fechar-se com referência a trinta e um de Dezembro. De cada ano e serão submetidos a apreciação do proprietário.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que sejam necessário integrá-la.

Quatro) O remanescente terá a aplicação deliberada pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Deposições finais)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 24 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Papiro Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100912228 uma entidade, denominada Papiro Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial, entre:

Primeiro. Stélio Raúl Tónica, de nacionalidade moçambicana, casado, residente no bairro Tcumene 2, quarto 16, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100935097B, emitido aos 25 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Miguel Marcos Machiza, de nacionalidade moçambicana, casado, residente no bairro das Mahotas, quarto 9, casa n.º 830, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322751F, emitido aos 23 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Os outorgantes, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Papiro Serviços, Limitada, que se rege pelos presentes estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Papiro Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem sede no Bairro das Mahotas, quarto 9, casa 830.

Dois) Sede e transferível bastando que o conselho de gerência decida.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

Serviços de fotocópia, impressão, *internet* café, manutenção e aluguer de material informático e papelaria;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00 MT (quarenta mil) meticais, dividido em quotas iguais, correspondentes a cinquenta por cento para cada sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão das quotas)

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, gozando a sociedade do direito de preferência.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação, com parecer prévio favorável da gerência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, apresentando as respectivas condições contratuais.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade que decidirão e determinarão o seu valor, obrigando-se, tanto a sociedade como os sócios, a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Tipos de órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- A assembleia geral; e
- O conselho de gerência.

SECCÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Natureza e competências da assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, sendo composto por todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O presidente da assembleia geral é eleito entre os sócios num processo rotativo de dois anos.

Dois) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez anualmente, dentro dos primeiros dois meses, findo exercício anterior, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que seja necessário.

Três) A assembleia geral extraordinária será convocada pelo seu presidente ou a pedido dos sócios que detiverem, pelo menos, trinta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

A sociedade será administrada por um conselho de gerência a eleger pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, a vales e semelhantes, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, com o parecer prévio dos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição

de um fundo de reserva legal até este atingir o dobro do capital social da sociedade, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação no que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei. Os liquidatários serão designados pela assembleia geral e gozarão para o efeito, dos mais poderes.

Dois) Concluída a liquidação e pago todo o passivo social, o produto líquido será partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei aplicável.

Maputo, 24 de Setembro 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Modroco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100917459, uma entidade, denominada Modroco, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Willem Johannes Christiaan Theron, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00048395, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos trinta de Agosto de dois mil e onze;

Segundo. Adriano Jonas, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo o bairro Sommerschild, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134097M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em um de Abril de dois mil de dez;

Terceiro. Augusto de Sousa Fernando, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo o bairro Coop, província de Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100133618N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta e um de Março de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Modroco, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Modroco, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, rua da Vigilância n.º 217, Bairro Balane-01, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Fornecimento de soluções de informações e agrimensura.
- Seleção, organização e fornecimento de informação empresarial;
- Prestação de serviços e consultoria empresarial.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT) correspondentes a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos (6.666,67 MT) pertencente ao sócio Willem Johannes Christiaan Theron, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos (6.666,67 MT) pertencente ao sócio Adriano Jonas, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social;

c) Uma quota no valor de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos (6.666,66 MT) pertencente ao sócio Augusto de Sousa Fernando, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando os sócios pretenderem ceder a sua quota deverão comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração comercial e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Willem Johannes Christiaan Theron ou Adriano Jonas, ou ainda Augusto de Sousa Fernando.

Dois) Para obrigar a sociedade basta as suas assinaturas, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 2 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Asem Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100917947, uma entidade, denominada Asem Mozambique, Limitada, entre:

Primeira. Air Resources Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Inglaterra, em Delphia House, 4th floor, River Side, New Bailey Street, Manchester M3 5FS, registada sob o número 1427732, neste acto representa da pelo senhor Ford David Garrard, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 099282699, emitido aos 10 de Novembro de 2011 e válido até o dia 10 de Agosto de 2022;

Segunda Inocência Martires Ferreira Simbine, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100290930B, emitido aos 16 de Agosto de 2007, e válido até 15 de Agosto de 2017;

Terceira. Eulália Maria Joaquim Tchamo Dauane, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126117A, emitido aos 28 de Maio de 2015 e válido até 28 de Maio de 2020;

Quarta. Sílvia Jesuina Nicolau Ferreira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 410101488926M, emitido aos 19 de Setembro de 2011 e válido até 19 de Setembro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

A sociedade adopta a denominação ASEM Mozambique, Limitada, doravante denominada por sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por te ilimitado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Primeira perpendicular, n.º 15, bairro da Coop, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a realização de actividades de consultoria na área de engenharia.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro repartidas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no montante de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social detido pela Air Resources Limited;

- b) Uma quota, no montante de 4.000,00 MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social detida pela senhora Inocência Martires Ferreira Simbine;
- c) Uma quota, no montante de 4.000,00 MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social detida pela senhora Eulália Maria Joaquim Tchamo Dauane;
- d) Uma quota, no montante de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (vinte por cento) do capital social detida pela senhora Sílvia Jesuina Nicolau Ferreira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares ao capital social)

São permitidas prestações suplementares ao capital e os sócios podem fazer empréstimos à sociedade, os quais poderão render juros de acordo com os termos e condições a serem fixados pela assembleia geral e aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas à favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Três) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito a sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço da alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer os seus direitos preferenciais, o cedente terá o direito de transferir as quotas para o cessionário proposto a um preço a acordar mutuamente entre elas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1(um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição e reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (51%) de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) de votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores indicados pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Por duas assinaturas dos administradores sendo sempre uma do grupo A e a outra do grupo B conforme estabelece o artigo vigésimo do presente estatuto;
- b) Pela assinatura de mandatário, em conformidade com os respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no n.º 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais de um (1) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da companhia serão submetidas à apreciação da assembleia geral no prazo de 3 (três) meses do final do respectivo exercício financeiro a que se referem.

Três) O conselho de administração submeterá à assembleia geral um relatório anual sobre suas atividades, as demonstrações financeiras do período em questão e suas propostas relativas à distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A obrigação geral de reserva de 20% (vinte por cento) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato que termina em Junho de 2019, são nomeados como administradores da sociedade os senhores:

- a) Grupo A: Peter Seale, Ford David Garrard, James Dymott, Richard Clay, Pedro Ferreira;
- b) Grupo B: Inocência Martins Dollores Nicolau Ferreira Simbine, Eulália Maria Joaquim Tchamo Dauane e Sílvia Jesuina Nicolau Ferreira.

Maputo, 24 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Fresh Market, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100914069, uma entidade, denominada Moçambique Fresh Market, Limitada.

Aos 29 de Maio de dois mil e dezassete, nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Hussein Ali Ahmad, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Freetown, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100297143N, emitido aos dois de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 111, rés-do-chão, Sommerschild, na cidade de Maputo, adiante designado abreviadamente por primeiro outorgante; e
Mohamad Ali Hussein Ahmad, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Kinshasa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102501327B, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua José Craveirinha, n.º 198, bairro da Polana-Cimento, na cidade de Maputo, adiante designado abreviadamente por segundo outorgante.

Em conjunto designados, abreviadamente, por outorgantes.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a firma Moçambique Fresh Market, Limitada.

Que, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais), e encontra-se, no momento da constituição, distribuído da seguinte forma:

- a) Hussein Ali Ahmad – titular de uma quota no valor nominal de 1.200.000,00 MT (um milhão e duzentos mil meticais), representativa de 60% do capital; e
- b) Mohamad Ali Hussein Ahmad, titular de uma quota no valor nominal de 800.000,00 MT (oitocentos mil meticais), representativa de 40% do capital.

Que, a sociedade reger-se-á pelos seguintes artigos constantes dos estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Fresh Market, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Acordos de Lusaka, n.º 242, Bairro da Malhangelene, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar e manter ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como estabelecimentos indispensáveis, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação vigente na República de Moçambique, contando o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de mercadorias diversas da sua especialidade;

- b) Importação e exportação;
- c) Representação e agenciamento, nacional e internacional, de marcas moçambicanas, de seus fornecedores e outras;
- d) Outras actividades relacionadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondendo a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Hussein Ali Ahmad – 1.200.000,00 MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondentes a 60% do capital; e
- b) Mohamad Ali Hussein Ahmad, 800.000,00 MT (oitocentos mil meticais), correspondentes a 40% do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, cabendo a este órgão deliberar sobre os respectivos termos e condições.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Nos termos do número anterior, as entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, deverá observar as formalidades prescritas no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de acréscimo entre si.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração da sociedade será da competência de um dos sócios ou de mais gerentes, sócios ou não, a serem nomeados pela assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou gerentes, não podendo estes obrigá-la em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente fiança, avales, letras de favor e outros similares.

Três) Compete à gerência gerir todos os negócios correntes e conducentes à prossecução do objecto social bem como representar a sociedade em juízo e fora dele, com respeito às deliberações sociais.

ARTIGO NONO

Balanco e contas

Um) A trinta e um de Dezembro de cada ano será encerrado um balanço de contas da sociedade.

Dois) Os lucros líquidos apurados no balanço terão o seguinte destino:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Fundos de reserva constituição nas quantias que forem deliberadas pela assembleia geral;
- c) Dividendos a distribuir pelos sócios sobre o remanescente das alíneas anteriores.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade e disposições gerais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e, se for acordado, poderá ser liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte ou dissolução de um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros sucessores ou representantes do falecido, os quais nomearão, entre si, um que a todos representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Laaton – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100917025, uma entidade, denominada Laaton – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Bernardo Salgueiro de Almeida F. da Mota, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do DIRE n.º 11PT00041112B, emitido pelos Serviços de

Migração de Moçambique aos 11 de Novembro de 2016, residente no Bairro Polana-Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 938, 13.º andar, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Laaton – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de produção de obras audiovisuais;
- b) Organização, gestão, projecção e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, tais como:

- a) Fornecimento de bens e equipamentos;
- b) Comércio (incluindo importação e exportação).

Três) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, tais como participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), constituído por quota única, de que é subscritor titular João Bernardo Salgueiro de Almeida F. da Mota.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apresentação, aprovação e modificação do balanço de contas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios assim acordarem, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que estiverem reunidas condições para o efeito, bastando para o efeito a concordância do sócio administrador.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio João Bernardo Salgueiro de Almeida F. Da Mota.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador, especialmente, constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio.

Seis) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Sete) Os actos de mero expediente poderão ser, individualmente, assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

É constituído o presente contrato de sociedade da Yukon Clear, Limitada, entre:

Primeiro. Adalbert Wojewnik de nacionalidade americana, natural de Illinois, residente na Rua Vila Namvali n.º 48, 1.º andar, Maputo, Moçambique, solteiro, portador do DIRE n.º 11US00078690B, emitido em Maputo;

Segundo. Stélio Mutsetsi Naftal Dimande, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo estado civil, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500163128b, emitido na cidade de Pemba, residente na Avenida Mao tse Tung, n.º 250, 16.º andar, em Maputo estado civil, solteiro.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade terá como denominação o nome empresarial YC Lda Yukon Clear, Limitada e terá sede e domicílio na Rua Robati Carlos #83.

ARTIGO SEGUNDO

O capital social será 100,000 MT (cem mil meticais (dividido em duas quotas, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

- a) Adalbert Wojewnik n.º de quotas 51 equivalente cinquenta e um mil meticais;
- b) Stélio Dimande n.º de quotas 49 equivalente a quarenta e nove mil meticais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de despachos aduaneiros e diversos;
- b) Comercialização de diversos consume;
- c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria em contabilidade de auditoria;
- d) Importação e exportação de diversos materiais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

A sociedade iniciará suas actividades em 25 de Outubro 2017, e seu prazo de duração é indeterminado.

ARTIGO QUINTO

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço

**YC Lda Yukon Clear,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100918307 uma entidade, denominada YC Lda Yukon Clear, Limitada.

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ARTIGO SEXTO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

A administração da sociedade caberá aos sócios nomeadamente Adalbert Wojewnik como director-geral e como director administrativo Stélio Dimande sendo o primeiro presidente permanente da assembleia geral com os poderes e atribuições autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

ARTIGO OITAVO

Ao término da cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO NONO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novos administrador (es) quando for o caso.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado sendo os beneficiários finais os herdeiros o sucessores.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O (s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema a financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

14 Fica eleito o foro do Tribunal Judicial da Província de Maputo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Matola, 24 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Celsal Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100917750, uma entidade, denominada Celsal Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Celeste Kam Loi Salgado, casada, sob regime de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300143288C, de cinco de abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Considerando que:

A parte acima identificada decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de comercial e adopta a denominação Celsal Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de gestão imobiliária e de escritórios;
- Construção, manutenção de edifícios;
- Concepção e decoração de interiores e jardins;
- Importação e exportação de materiais afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua na cidade da Maputo, Avenida da Zedequias Manganhela, n.º 520, 3.º andar, porta n.º 4.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, pode criar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação dentro de todo o território da República.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capita social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Celeste Kam Loi Salgado.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos permitidos, da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO II

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- A administração; e
- O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

Nomeação e mandato

Um) Os membros dos órgão sociais são nomeados pela sócia única.

Dois) O mandato dos administradores é de dois anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Das decisões dos sócios

ARTIGO NONO

Decisões e actas

As decisões são tomadas pela sócia única sob a forma de acta e lançadas num livro destinados a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Composição e administração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, será composta e exercida pela sócia única ou nos termos que por elafor decidido.

Dois) A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos, nos limites conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da sócia única ou administradores dentro dos limites da lei;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade podera ser representada por qualquer um.

SECCÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgão de fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditoa de contas, conforme o que for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reserva que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510